



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0185

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.364

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARGOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORPÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Transportes, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração
RELATÓRIO DOS COEFICIENTES TARIFÁRIO /QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE-COLETIVO
Da Secretaria de Estado de Transportes

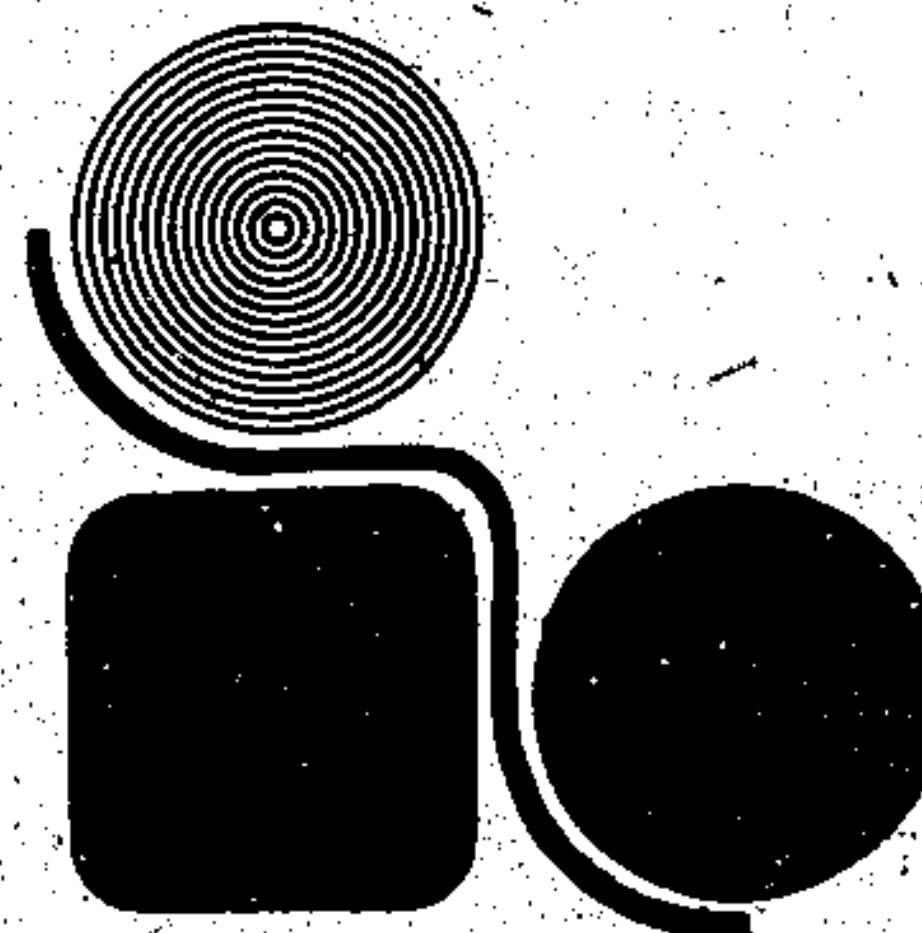
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Da Companhia Docas do Pará (CDP)

COMISSÃO DE CONCURSO - EDITAL RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS
Do Ministério Público do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/92
Do Hospital Universitário João Barros Barreto

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 Cadernos
32 Páginas

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1080 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

Concede Pensão a EDITE DE NAZARE ANDRADE CORDEIRO, viúva e filhos menores do ex-servidor CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual, e

Considerando que o servidor CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fale-

cido no dia 12.05.91, nesta Capital, em consequência de acidente em pleno desempenho de suas funções, conforme o apurado no Processo nº 2088/91-SEAD.

Considerando o disposto na Lei nº 749, de 24.12.53, em seu art. 210:

DECRETA

Art. 10 - Fica concedida à EDITE DE NAZARE ANDRADE CORDEIRO, viúva e filhos menores do ex-servidor CASEMIRO PEREIRA CORDEIRO, pensão mensal correspondente à remuneração do cargo que exerceu na Administração Pública Estadual, de acordo com o art. 210, da Lei 749, de 24.12.53, no valor de Cr\$ 2.032.502,18 (DOIS MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-PC-706.4)	Cr\$ 821.213,00
Risco de Vida - 50%	410.606,50
Tempo Integral - 75%	615.909,75
Adicional - 10%	184.772,93

Provento mensal Cr\$2.032.502,18

Art. 2º - este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o pagamento da Pensão na data de 12.05.91, revogando as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 1238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 46.500.000,00, em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - Recursos oriundos de Outras Fontes

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 2º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 46.500.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
11201.15014864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.201.16.500.000
		Investimentos	4120.00	52.201.50.000.000
TOTAL				166.500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Convênio F.C.B.I./Ação Social nº 046/12/92.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PAULO SARGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

CP92/006667-1

Revogar o Decreto nº 1183, de 05 de novembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1183, de 05 de novembro de 1992, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.352, de 24 de novembro de 1992, que abre o crédito suplementar, no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes", na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066612-4

DECRETO Nº 1247, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 316.079.000,00, na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 2º, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

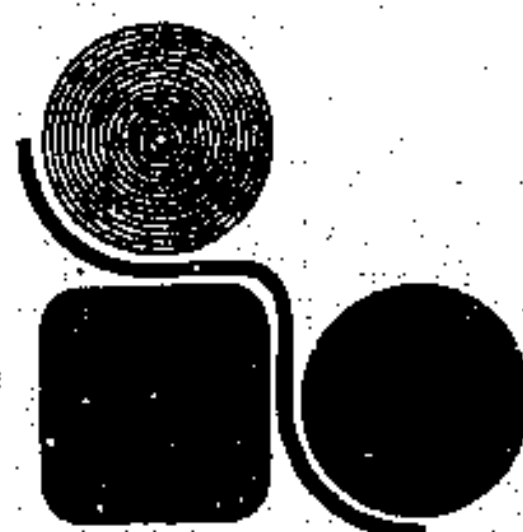
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Secretaria de Estado da Cultura - Entidades Supervisionadas em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 316.079.000,00 (TRÊS CENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	475.156.000
15202.02430214.014	Funcionamento dos: Outras Serviços Adminis- Desp. Cor- trativos: rentes	3131.00	11.101	35.000.000
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	19.322.000
15202.08430214.021	Acervo Bibliográfi: Outras co a Atividades In: Desp. Cor- formativas e Cultu: rentes: rais	3120.00	11.101	382.000
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	1.561.000
15202.08430214.013	Coordenação Geral: Outras da Fundação Cultu- Desp. Cor- ral Tancredo Neves: rentes	3132.00	11.101	1.561.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 316.079.000,00 (TRÊS CENTOS E DEZESSEIS MILHÕES, NOVENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	105.500.000
15202.08430214.013	Coordenação Geral: Outras da Fundação Cultu- Desp. Cor- ral Tancredo Neves: rentes	3280.00	11.101	105.500.000
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	87.671.000
15202.08430214.014	Funcionamento dos: Outras Serviços Adminis- Desp. Cor- trativos: rentes	3120.00	11.101	87.671.000
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	30.764.000
15202.08430214.014	Atualização e Di- Outras versificação do: Desp. Cor- Acervo da Direto- rentes: ria de Bibliotecas: Públicas	3120.00	11.101	14.000.000
15200.08430212.826	Atividades a Cargo: Transf. da Fundação Cultu- Correntes: ral do Pará Tancre: do Neves	3211.02	11.101	1.264.000
15200.08430214.013	Captação de Even- Outras tos Culturais: Desp. Cor- rais	3132.00	11.101	15.500.000
15200.08430214.013	Captação de Even- Outras tos Culturais: Desp. Cor- rais	3132.00	11.101	10.700.000



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 325.445,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$ 994.207,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$ 178.818,00
Preço por Página	CR\$ 35.405.964,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$ 19.972,00
Fotofolho - centímetro	CR\$ 7.155,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 3.150,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPrensa Oficial do Estado**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

15202.08482474.020	Edições Culturais	Outras	3132.00	11.101	12.600.000
		Desp. Cor-			
		rentes			
15202.05482474.023	Implementação dos	Outras	3120.00	11.101	8.500.000
	Serviços de Exten-	Desp. Cor-	3131.00	11.101	7.800.000
	são Bibliotecária	rentes	3132.00	11.101	9.200.000
15202.02482474.203	Fomento a Difusão	Outras	3120.00	11.101	60.680.000
	Cultural	Desp. Cor-	3131.00	11.101	119.750.000
		rentes			
15200.08482171.626	Projetos a Cargo	Transf.	3211.02	11.101	31.564.000
	da Fundação Cultu-	Correntes			
	ral do Pará Tancrel				
	do Neves				
15202.08482173.080	Capacitação de Re-	Outras	3120.00	11.101	14.057.000
	ursos Humanos	Desp. Cor-	3131.00	11.101	16.366.000
		rentes	3132.00	11.101	1.161.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066650-7

DECRETO Nº 1248, DE 30 DE NOVENBRO DE 1792.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o
Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.139.679.985,00 em
favor do Hospital dos Servidores do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.482, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 12 - Fica aberto em favor do Hospital dos Servidores do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.149.677.928,00 (DOIS BILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr \$ 1.00

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	GRUPO DE NATUREZA	DESPESA	QUANTIDADE	VALOR
20201.13754004.046	funcionamento de	Outras	3120.00	152.103	2.169.679.925
	Hospital dos Ser	Desp. Cor			
	vidores do Estado	rentes			
					2.169.679.925

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 40, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 1.698.692,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E NOVE MILHENS, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada: /

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
20201.1375484.046	Funcionamento de Outras		3131.00	52.103	199.727.173
	Hospital dos Ser-		3132.00	52.103	300.000.000
	vidores do Estado		3192.00	52.103	216.290.660
			3290.00	52.103	173.424.092
			4110.00	52.103	300.000
			4120.00	52.103	1.200.000.000
	T O T A L				12.169.679.925

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTELELLA BARBALHO
Gobernador do Estado

OTILIND MILLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066580-2

DECRETO Nº 1254, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 380.000.000,00, em favor da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Junta Comercial do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 380.000.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
24204.11070214.061	Manutenção das Atividades Gerais e Encargos	3111.01	12.101	180.000.000	
		3113.00	12.101	200.000.000	
T O T A L					380.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 380.000.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
24204.11070214.061	Manutenção das Atividades Gerais e Encargos	3120.00	12.101	200.000.000	
		3131.00	12.101	50.000.000	
		3230.00	12.101	30.000.000	
		4120.00	12.101	100.000.000	
T O T A L					380.000.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066594-2

DECRETO Nº 1255, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 86.861.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 86.861.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
24101.09774561.190	Programa de Controle Ambiental da Geração e Rimpagem no Rio Tapajós	3132.00	11.101	71.032.000	

24101.11070202.173	Coordenação Geral Outras	3132.00	11.101	15.029.000	
	da Secretaria de Ind. e Com.				
	Estado de Ind. e Com.				
	Indústria, Comércio e Mineração				
T O T A L					86.861.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 86.861.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
24101.11623461.142	Pesquisa e Fomento Industriais	3120.00	11.101	86.861.000	
T O T A L					86.861.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066564-0

DECRETO Nº 1256, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 125.000.000,00, em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I, do artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

D E C R E T A:

Art. 12 - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00					
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	V A L O R
17206.03070454.225	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Sobre a Economia Paranaense	3111.02	12.201	45.000.000	
		3120.00	12.201	13.905.000	
		3131.00	12.201	47.635.000	
		3132.00	12.201	18.439.000	
T O T A L					125.000.000

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Convênio SUDAM/IDESP nº 037/72.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066572-1

DECRETO Nº 1260, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 71.032.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1971.

D E C R E T A :

Art. 12 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 67.630.681,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
20101.13754262.033	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101
				67.630.681
T O T A L				67.630.681

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 67.630.681,00 (SESSENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
20101.13764482.203	Implantação e Manutenção das Atividades Básicas	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.101
				67.630.681
T O T A L				67.630.681

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066579-9

DECRETO Nº 1261, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.054.032.612,00, em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 12 - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.054.032.612,00 (DOIS BILHÕES, CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
15201.03221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.201
				2.054.032.612
T O T A L				2.054.032.612

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 54.032.612,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E DOZE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
15201.03221374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	Outras Despesas Correntes	3131.00	12.101
				210.134.328
				32.898.224
T O T A L				54.032.612

II - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Transferidos/Orientados de Convênios - Excesso de Arrecadação no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), estabelecido no item II do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066556-0

DECRETO Nº 1262, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 71.415.000,00 em favor da Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 12 - Fica aberto em favor da Fundação Desportiva Paraense, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 71.415.000,00 (SETENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1,00				
C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16203.08460214.026	Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense e do Estádio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.101
				119.600.000
				6.815.000
				110.000.000
T O T A L				171.415.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066610-8

DECRETO Nº 1263, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.032.251.517,00, em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso "a" do artigo 52, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A :

Art. 12 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 8.032.251.517,00 (OITO BILHÕES, CINQUENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOZES CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16101.03474862.165	Desenvolvimento de Assistência Social do Educando	Outras	3120.00	11.207.3.052.251.517
T O T A L				18.052.251.517

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências Conventuais da União - Outras Transferências da União - Convênio - FAE de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 1265, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

CP92/006634-5

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 376.000,00, em favor da Secretaria de Estado de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18101.02040212.187	Funcionamento do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor	Investimentos	4120.00	11.101.376.000
T O T A L				376.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 376.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
18101.02040212.255	Funcionamento do Conselho Estadual de Proteção ao Consumidor	Investimentos	4120.00	11.101.376.000
T O T A L				376.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/006683-3

DECRETO Nº 1266, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 49.000.000,00 em favor do Corpo de Bombeiros Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Corpo de Bombeiros Militar, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 49.000.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Investimento do Corpo de Bombeiros Militar	Investimentos	4120.00	11.101.49.000.000
T O T A L				149.000.000

Art. 22 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 49.000.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

C ó d i g o	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
31101.06301782.213	Desenvolvimento do Sistema de Motomecânica	Investimentos	4120.00	11.101.49.000.000
T O T A L				149.000.000

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

SILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/006691-4

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado nº 27.149, de 30 de janeiro de 1992, referente ao Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDT/12 Trimestre, concernente ao Hospital dos Servidores do Estado, Recursos de Outras Fontes, no grupo de despesa "Investimentos".

Onde se lê:

DESPESAS DE CAPITAL	FONTE
- Investimentos	52.201

Leia-se:

DESPESAS DE CAPITAL	FONTE
- Investimentos	52.193

CP92/0066707-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2608 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5843/92-SEAD

RESOLVE:
Colocar a disposição, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, ANA MARIA MAGNO FREITAS, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066731-7

PORTARIA Nº 2616 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 5843/92-SEAD

RESOLVE:
Revogar a Port. nº 0775 de 15.04.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria Municipal Educação/PMB, ANA MARIA MAGNO FREITAS, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Código GEP-M-402-EE2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de dezembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0066730-9

PORTARIA Nº 1887 DE 01 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86; RAIMUNDA CELINA CONCEIÇÃO RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Pte. Costa e Silva".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.944 de 19.11.92.
CP92/0066714-7

PORTARIA Nº 1950 DE 10 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86; ANTONIA GERALDA DE SOUSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Bonito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 10 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066720-1

PORTARIA Nº 1966 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, 37 § 2º da Lei nº 5351/86; SEBASTIANA CORREA PACHECO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Dr. Freitas".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066728-7

PORTARIA Nº 1977 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ONEIDE DA SILVA TAVARES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Oscarina Penabaz".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.944 de 19.11.92.
CP92/0066729-5

PORTARIA Nº 1983 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86; MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA ARAUJO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Anibal Duarte".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.944 de 19.11.92.
CP92/0066704-0

PORTARIA Nº 2011 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º

da Lei nº 5351/86; JOANA DA SILVA COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Olimpio".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066696-5

PORTARIA Nº 2017 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSE TEIXEIRA MIRANDA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 2º Grau "Lauro Sodré".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066641-8

PORTARIA Nº 2019 DE 17 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA MONTEIRO DE FREITAS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066604-3

PORTARIA Nº 2051 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 1º do Decreto nº 6295/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, TERESINHA SILVA DA SILVA, no cargo de Assistente Social, Código GEP-AN-SAS-602, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DEPG/CEB".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066602-7

PORTARIA Nº 2052 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.965/88-TCE, art. 164 da Lei nº 5378/87, arts. 36 e Parágrafo Único, e 52 da Lei nº 5351/86, CARMELIA SOARES DE MATOS, no cargo de Administrador Escolar, Código GEP-M-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Diretoria de Ensino".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066586-1

PORTARIA Nº 2056 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DARCY DA CONSOLAÇÃO IGLESIAS RICINO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Augusto Montenegro".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.944 de 19.11.92.
CP92/0066601-9

PORTARIA Nº 2058 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, arts. 35, "Caput", 36 Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA MARLENE DOS REIS MORAIS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066593-4

PORTARIA Nº 2060 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA JUDITE ARAUJO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capitão-Poço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066585-3

PORTARIA Nº 2086 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, art. 164 da Lei nº 749/53; combinado com o decreto nº 7228/90, art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, SELMA MARIA AMADOR BARROS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Domingos A. Nunes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.944 de 19.11.92.
CP92/0066578-0

PORTARIA Nº 2089 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSE FRANCISCO GATO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.944 de 19.11.92.
CP92/0066563-2

PORTARIA Nº 2095 DE 23 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ANDRADE, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.R.C. "Bento XV".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066555-1

PORTARIA Nº 2104 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA BERNARDO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "D. Pedro II".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066548-9

PORTARIA Nº 2106 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, SEVERINA DA SILVA PAIVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mãe do Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24.11.92.
CP92/0066570-5

PORTARIA Nº 2341 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ISAMARIA GONÇALVES PEIXOTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Soure.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.838 de 06.10.92 CP92/0066680-9

PORTARIA Nº 2392 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, IREZINHA TAVARES LEAL, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1846 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 66.500.200,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			Cr\$ 1,00
M E S E S	F O N T E	4º TRI - ANO 92	
			NOVEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
- Outras Despesas Correntes	52.201	16.500.339	
- Investimentos	52.201	49.999.861	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066644-7

PORTARIA Nº 1847 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 11 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 54.618.089,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E TREZE MIL, OITENTA E NOVE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1,00
PROJETOS / ATIVIDADES		4º TRI - ANO 92	
			NOVEMBRO
2.104 - Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil			
- Outras Despesas Correntes		54.618.089	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066656-6

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.864 de 15.10.92 CP92/0066672-8

PORTARIA Nº 0866 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 636.167.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			Cr\$ 1,00
M E S E S	F O N T E	4º TRI - ANO 92	
			DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
- Outras Despesas Correntes	12.201	403.474.000	
- Investimentos	12.201	202.691.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066648-5

PORTARIA Nº 0867 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 71.415.000,00 (SETENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E QUINZE MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.603 - Fundação Desportiva Paraense

RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1,00
PROJETOS / ATIVIDADES		4º TRI - ANO 92	
			DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA			
- Outras Despesas Correntes	12.101	61.415.000	
- Investimentos	12.101	10.000.000	

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066640-0

PORTARIA Nº 0873 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1157, de 14 de outubro de 1978, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 42 trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

OUTRAS FONTES Cr\$ 1,00

MESES FONTE 42 TRI - ANO 92

GRUPO DE DESPESA DEZEMBRO

- Outras Despesas Correntes 15.201 2.000.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066632-9

PORTARIA Nº 0874 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1972, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 3.052.251.517,00 (TRÊS BILHÕES, CINQUENTA E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS), a quota do 42 trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS - CONVENIO SEDUC/FAE Cr\$ 1,00

MESES FONTE 42 TRI - ANO 92

GRUPO DE DESPESA DEZEMBRO

- Outras Despesas Correntes 16.101 3.052.251.517

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066624-8

PORTARIA Nº 0886 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), as dotações dos elementos da Unidade Orçamentária: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	V A L O R
23202.10070216.011	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01 11.101	500.000.000
		3111.03 11.101	500.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	V A L O R
23202.10070216.011	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3113.00 11.101	12.000.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0066616-7

PORTARIA Nº 0887 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1971, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 92.155.000,00 (NOVENA E DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), as dotações dos elementos da Unidade Orçamentária: 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar, conforme quadro abaixo:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	V A L O R
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3131.00 11.101	20.155.000
31101.06301782.213	Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	3120.00 11.101	72.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA/FONTE	V A L O R
31101.06300212.215	Coordenação Geral do Corpo de Bombeiros Militar	3132.00 11.101	10.155.000
		3191.00 11.101	3.000.000
		3259.00 11.101	7.000.000
31101.06301782.213	Desenvolvimento do Sistema de Motomecanização	3131.00 11.101	46.000.000
		3132.00 11.101	26.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0066608-6

PORTARIA Nº 0888 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 22 do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1972, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/42 TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 24.226.451.629,00 (VINTE E QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS), a quota do 42 trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS VINCULADOS Cr\$ 1,00

MESES FONTE 42 TRI - ANO 92

GRUPO DE DESPESA DEZEMBRO

- Pessoal e Encargos Sociais 51.201 806.367.560

51.202 100.000.000

- Outras Despesas Correntes 51.201 4.333.890.434

51.101 13.210.705.159

51.202 5.775.488.474

A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066600-0.

PORTARIA Nº 0889 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 703.798.000,00 (SETECENTOS E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		703.798.000.

II- Para seu atendimento, fica reduzido no montante de Cr\$ 703.798.000,00 (SETECENTOS E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS), as quotas do 2º e 3º Trimestre, referente ao grupo de despesa "Investimentos" da Secretaria de Estado da Fazenda.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066577-2

PORTARIA Nº 0890 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1157, de 16 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de Cr\$ 1.271.300.000,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado		Cr\$ 1,00
RECURSOS DE OUTRAS FONTES		
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		NOVEMBRO
- Outras Despesas Correntes		1.271.300.000

II- Para seu atendimento, fica reduzido no montante de Cr\$ 1.271.300.000,00 (UM BILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), as quotas do 1º e 2º trimestre, referente ao grupo de despesa "Investimentos" da mesma unidade orçamentária, que passa a ter a seguinte configuração:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S		1º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		JANEIRO FEVEREIRO MARÇO TOTAL
- Investimentos		152.103 8.700.000 - 8.852.103

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.201 - Hospital dos Servidores do Estado

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO TOTAL
- Investimentos		152.103 - - 152.103

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066592-6

PORTARIA Nº 0891 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1144, de 13 de outubro de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 92.

RESOLVEM:

I- Incluir no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça		Cr\$ 1,00
RECURSOS DO TESOUREIRO		
M E S E S		4º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Investimentos		2.000.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066591-8

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0871/92
OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA, para atender despesas de manutenção da URP/STM.
VALOR: Cr\$ 1.580.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS).
DATA: 03 de dezembro de 1992. CP92/0066590-0

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0158/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESA.
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para a Unidade Mista de Saúde de Igarapé-Açu."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 200031, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Secretário de Estado de Saúde Pública.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066649-3

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0159/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESA.
OBJETO: "Implantação do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na Região Metropolitana de Belém."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA DE PROVISÃO Nº: 200032, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, Secretário de Estado de Saúde Pública.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066571-3

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0160/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.
OBJETO: "Recuperação da Estrada Vicinal."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200176, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 318.000.000,00 (TREZENTOS E DEZ OITO MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LÚCIO ANTUNES DA SILVA, Prefeito Municipal.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066690-6

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0161/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Castanhal.
OBJETO: "Implantação do Ramal da Agrovia Campanas."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200178, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 236.719.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MILHÕES SETECENTOS E DEZENOVE MIL CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Castanhal.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066715-5

EXTRATO DE CONVENIO FDE Nº 0162/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Açu.
OBJETO: "Recuperação de Estrada Vicinal."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200177, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FERNANDO JOSÉ BAIJA, Prefeito Municipal.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066723-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0030/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Prainha.
OBJETO: "Acréscimo de valor e prorrogação de prazo de vigência a fim de dar prosseguimento a Construção da Praça da Cultura."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200179, DE 10/12/92.
VALOR: Cr\$ 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, Prefeita Municipal de Prainha.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066706-6

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0038/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia.
OBJETO: "Acréscimo de valor e prorrogação de prazo de vigência a fim de dar prosseguimento a Reforma do Mercado Municipal de Conceição do Araguaia."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200174, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 66.870.000,00 (SSESSENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALZIRA DO VALLE MIRAN DA ZURCHER, Procuradora Municipal.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066722-8

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FDE Nº 0039/92

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia.
OBJETO: "Acréscimo de valor e prorrogação de prazo de vigência a fim de dar prosseguimento a Construção da Ferra Coberta em Vila Floresta."
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03081831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 200175, DE 10/12/1992.
VALOR: Cr\$ 231.630.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MILHÕES E SETECENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS).
VIGÊNCIA: 31 de março de 1993.
DATA: 10 de dezembro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ALZIRA DO VALLE MIRAN DA ZURCHER, Procuradora Municipal.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP92/0066673-6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 288 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO o que trata o processo interno nº 2857/92 e o parecer jurídico exarado no referido processo.

RESOLVE:

RESCINDIR, com fundamento nas disposições do inciso "I" do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor ARLINDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Vigia do Quadro do Pessoal Variável desta Secretaria de Estado, lotado na Administração Central, considerando que o mesmo vem faltando ao serviço, sem motivo justificado, desde julho de 1992.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 07 de dezembro de 1992.

a) ILEGÍVEL

P/ENGº ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário CP92/0066584-5

(Fat. nº 10.013855, Reg. nº 10.013855, Dia: 11/12/92)

PORTARIA Nº 289 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 770, de 7.12.1992, do Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Federal, que deu origem ao processo interno nº 4965/92;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decreto nº 308, de 30.08.91, que estabelece para efeito de reajuste de tarifas de transporte/de passageiros intermunicipais, os efeitos do Decreto nº 2001, de 2.12.1981;

CONSIDERANDO a relação dos coeficientes tarifários passageiros/quilômetro de que trata o mapa anexo.

RESOLVE:

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, em 22,5% o preço das tarifas vigentes dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em 10 de dezembro de 1992.

a) ILEGÍVEL

P/ENGº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL

Secretário

CP92/0066562-4



ANEXO: da Portaria nº-289/92-SETRAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 0308 de 30 de agosto de 1991, do Governo do Estado do Pará e reajustado no percentual de 22,5% , com vigência a partir de ZERO (0) hora do dia

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS	CUSTO / QUILOMETRO	
		SEM IMPOSTO	COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	T I P O	I	192,424820
		II	238,099264
		III	267,685672
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	T I P O	I	247,498225
		II	306,108543
		III	343,966117
C LEITO	T I P O	I	479,831217
		II	594,994417
		III	666,389542
D TRANSAMAZÔNICA	Ú N I C O		471,233541
			567,751265

Armando Moraes Neto
Diretor Supl. Transportes Terrestres

João Roberto Mendes
Coord. da Div. de Transportes e Serviços

Bel. MANOEL CÉSAR C. DE AZEVEDO
Chefe da Div. Conc. Fiscalização

CP92/0066569-1

(Fat. nº 10.013880, Reg. nº 10.013880, Dia: 11/12/92)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
CGC 04.902.979/0001-44
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS AÇIONISTAS
ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16.00 h do dia 11.12.92, para deliberar sobre:

- 1) o laudo de avaliação do ativo imobilizado;
- 2) a reforma do Estatuto Social; art. 7º, inciso I - ajuste redacional; art. 11, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º - composição e funcionamento do Conselho de Administração (Dec. nº 679, de 10.11.92); art. 13, inciso XII - critério de designação do Chefe do AUDIN e ajuste redacional; art. 13, parágrafo XIII - extinção do Programa de Desmobilização; art. 13, parágrafo único - ajuste redacional; art. 15, parágrafo único - ajuste redacional; art. 17, parágrafo 2º - critério de substituição de Diretores; art. 21, inciso XIII - ajuste redacional; art. 22 "caput" - ajuste redacional; art. 23 - ajuste redacional; art. 29 - reestruturação dos Comitês de crédito; art. 42, parágrafo 2º - ajuste redacional; art. 43 - reestruturação dos Comitês administrativos; art. 44 - ajuste redacional;

3) o que ocorrer.

Se não houver "quorum" legal para a instalação da Assembleia, fica desde já marcada a data de 17.12.92, em igual local e hora, para sua realização em segunda e última convocação.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1992.
ALVARO MANOEL
Presidente do Conselho de Administração

OBS: Por falha técnica a matéria acima deixou de ser publicada no D.O. nº 27.363, do dia 10/12/92, por esse motivo estamos fazendo no dia 11/12/92.

(Fat. nº 10.013688, Reg. nº 10.013688, Dias: 03, 07 e 11/12/92)

NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S.A. CGC Nº 22.956.049/0001-55 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os senhores acionistas da NORPLAST-PLÁSTICOS DO NORTE S.A. Para comparecerem à sede Social da sociedade, à Pass. 17 de Outubro Nº 330 (sacramento), nesta cidade, no dia 18.12.1992, às 09:00 horas, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, para permitir subscrição de Aumento do Capital com recursos próprios para as ações ordinárias; b) Outros assuntos de Interesse da Sociedade. Convocam-se também, os senhores Conselheiros de Administração, para, dentro da Assembleia, promoverem a chamada e subscrição desse aumento do Capital. Belém - PA, 09 de Dezembro de 1992. **ANTONIO GEORGES FARAH - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

(Fat. nº 10.013813, Reg. nº 10.013813, Dia: 10/12/92)

ERRATA

No Resumo do Estatuto do Sindicato da Indústria Madeireira e de Moveleira publicado na pag. 9 do Caderno 2 do D.O. nº 27.359, edição do dia 03/12/92 onde se lê: "...Tocantins e outros denominado

SINDIMATA, com sede e foro na Cidade de Tucuruí..."
leia-se: "...Tocantins-SINDIMATA denominado Sindicato da Indústria Madeireira e de Moveleira de Tailândia e da Região do Baixo Tocantins, com sede e foro na Cidade de Tailândia..."

onde se lê: "...Tucuruí, 11 de março de 1992..."
leia-se: "...Tailândia, 11 de março de 1992..."

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVA CANDIRU, aprovado em Assembleia Geral realizada em 06/11/92 DENOMINAÇÃO Associação dos Produtores Rurais de Nova Candiru, com a sigla ASPRUCAN, município de Paragominas DATA DE FUNDAÇÃO 06 de Novembro de 1992 SEDE localizada na Colônia Nova República a 55 Km da Sede do Município de Paragominas PRAZO DE DURAÇÃO Indeterminado e ANO SOCIAL de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos FINALIDADE colaborar no desenvolvimento e defesa dos interesses de todos os associados da mesma, celebrar convênios com entidades congêneres e/ou de assistência e apoio social. Assegurar aos produtores e colocação de seus produtos no mercado através de Instituições, facilitando o acesso direto dos produtores aos consumidores de baixa renda, incentivar o melhoramento qualitativo e quantitativo dos meios de subsistência dos seus associados. Coordenar, dirigir e unificar as reivindicações e desenvolvimento pelos associados ADMINISTRAÇÃO REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA com o prazo de duração de dois (02) anos, podendo concorrer a reeleição ALTERAÇÃO DO ESTATUTO em Assembleia Geral DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta por deliberação de 2/3 de seus associados quites. O Patrimônio será repassado a uma entidade congênera registrada no CNSS DIRETORIA Presidente JOÃO EVANGELISTA; Secretário JOÃO DOS SANTOS; Tesoureiro RAIMUNDO PEREIRA.

Nova República, 06 de Novembro de 1992.

(G.Reg.43.683)

COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de janeiro de 1993 (20.01.93), às 10:00 horas no Edifício Sede, localizado à Av. Presidente Vargas nº 41, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre alterações dos Estatutos da Empresa, em decorrência das disposições do Decreto nº 679, de 10 de novembro de 1992.

Belém, 11 de dezembro de 1992
CARLOS ACATAUASSU NUNES
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.013861, Reg. nº 10.013861, Dias: 11, 14 e 15/12/92)

M. S. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO
A Comissão Permanente de Licitação designada pela Diretora do Hospital Universitário João de Barros Barreto, sito à rua dos Mundurucús nº 4487, comunica aos interessados, que procederá abertura de proposta da TOMADA DE PREÇOS abaixo relacionada, no horário de 09:00 horas.

DIA 24.12.92 - TOMADA DE PREÇOS Nº 026/92 - Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas do Hospital Universitário João de Barros Barreto.

Os interessados deverão comparecer ao endereço acima indicado no horário das 08:00 às 16:00 horas dos dias úteis, munidos de CARIMBO DA FIRMA para recebimento do Edital e outras informações que se façam necessárias.

Belém (PA), 03 de dezembro de 1992
ADRIANO JOAQUIM MOURÃO DE CARVALHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.013864, Reg. nº 10.013864, Dia: 11/12/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
RESUMO DE PORTARIAS

PORT. nº 671/92-DG, de 10.12.92, DESIGNAR, PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, SÉRGIO GOMES SILVA e MARIA EDITH FELIX CIO FÉLIX, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de material hidráulico para este Hospital. CP92/0066615-9

PORT. nº 672/92-DG, de 10.12.92, DESIGNAR, PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ, NADJA CRISTINE CALDAS e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material Elétrico, para suprir necessidade do Hospital. CP92/0066574-8

PORT. nº 673/92-DG, de 10.12.92, DESIGNAR, JÚLIO CÉSAR FERNANDES GALENDE, PAULO ROBERTO GUERREIRO DA CRUZ e MARIA AUXILIADORA FREITAS, para sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Material de Pintura para este Hospital. CP92/0066565-9

PORT. nº 674/92-DG, de 10.12.92, DESIGNAR, SANDRA REGINA DO SOCORRO ALVES, MARIA AUXILIADORA DE FREITAS CORREIA, MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JACOB, para sob a Presidência da primeira, constituir a Comissão de Licitação com vistas a aquisição de Impressos, visando suprir as necessidades deste Hospital. CP92/0066607-8

PORT. nº 663/92-DG, de 07.12.92, DESIGNAR para desenvolver suas atividades no SETOR DE TRIAGEM, os médicos abaixo relacionados em suas respectivas jornadas de trabalho.

- MARIA PERPÉtua ALVINO ARAGÃO.	07 - 11h (Chefe)
- GEYNA PINES DE AMORIM.	07 - 11h
- JOSÉ HUBENS GONÇALVES JUNIOR.	11 - 15h
- SILVANA MARQUES LETTE SOLANO.	11 - 15h
- DILSON LUIZA RODRIGUES.	15 - 19h
- MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO.	15 - 19h

CP92/0066599-3

PORT. nº 664/92-DG, de 07.12.92, DESIGNAR, a partir de 07.12.92 à Dra. MARIA PERPÉtua ALVINO ARAGÃO, para Chefiar o Setor de Triagem/Admissão deste HSE.

ATRIBUIR, à Dra. MARIA PERPÉtua ALVINO ARAGÃO a Função Atribuída - FG.2 inerente ao cargo. CP92/0066583-7

PORT. nº 665/92-DG, de 07.12.92, DESIGNAR as Dras. MARINÍLIA FERRAZ MAIA e FRANCY ESTHER QUEIROZ DE PAULA, para realizarem atendimento AMBULATORIAL aos funcionários deste HSE/IOL, bem como à seus familiares, nos turnos de 07 às 11h e de 15 às 19h, respectivamente. CP92/0066566-7

PORT. nº 670/92-DG, de 07.12.92, DESIGNAR, a partir de 01.12.92, o Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR, para exercer a Função de Chefe da Clínica Cirúrgica deste Hospital. ATRIBUIR, ao Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR, a Função Atribuída - FG.2, inerente ao cargo. CP92/0066625-6

TORNAR SEM EFEITO

PORT. nº 662/92-DG, de 07.12.92, Tornar sem efeito, a partir de 07.12.92, a Portaria nº 222/92-DG, que designou a Dra. MARINÍLIA FERRAZ MAIA, para responder pela Chefia do Setor de Triagem/Admissão deste Hospital. CP92/0066617-5

PORT. nº 669/92-DG, de 07.12.92, Tornar sem efeito, a partir de 01.12.92, a Portaria nº 226/92-DG, que designou o Dr. ACÁCIO AUGUSTO CENTENO NETO, para exercer a Função de Chefe da Clínica Cirúrgica deste Hospital.

CP92/0066609-4

REVOGAR

PORT. nº 314/92-DG, de 18.11.92, Revogar, a partir de 20.09.92, os termos da Portaria nº 124/89-DG, datada de 12.12.89, concernente a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas extraordinárias atribuídas ao Dr. JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO.

Belém, 10 de dezembro de 1992

DR. JOSE ALBERTO LAMARCA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - HSE/IOL

CP92/0066657-4

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 196 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 10/12/1992 a 08/01/1993, referente ao período aquisitivo de 20.12.90 a 20.12.91, a servidora desta repartição NANCY RAMALHO MATOS, Auxiliar de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
Diretor Presidente em exercício

CP92/0066561-6

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JUÍZAMENTOS PARA SESSÃO DE 15.12.92

Proc. 2243/92 - RECURSO ELEITORAL.
Origem: Abaetetuba-7ª Zona. Recorrente: PMDB de Abaetetuba e outros. Recorrido: Juízo Eleitoral da 7ª Zona-Abaetetuba. Assunto: Impugnação ao pleito de 03.10.92. Relator: Juiz Edson Messias de Almeida.

PROC. 2282/92 - RECURSO ELEITORAL.
Origem: Abaetetuba-7ª Zona. Recorrente: Mario Roberto Goss, Orlando Ferreira Gonçalves e outros, por sua advogada Vilma Aparecida de Souza Chavague. Recorrido: Juízo Eleitoral da 7ª Zona-Abaetetuba. Assunto: Decisão do Juízo Eleitoral que indeferiu pedido de recotagem de votos da eleição proporcional de 03.10.92. Relator: Juiz Edson Messias de Almeida.

EDITAL Nº 457

Processo nº 2283/92

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, requer o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Salinópolis, eleitos em Convenção de 08.11.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:
Diretório: Jaime Teixeira da Costa, Ademir da Costa Souza, Manoel Felix Monteiro de Souza, Jamilson Pereira da Silva, Ângela Maria Borges Gomes, Zacarias do Rosário Alves, Sebastiana Souza dos Santos. Suplentes: Tereza Vieira Brito, Bernardo dos Santos Sarmento, Conceição do Vale Aleixo.
Delegado à Convenção Regional: Jaime Teixeira da Costa.

Suplente de Delegado: Ademir da Costa Souza.
COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Jaime Teixeira da Costa
Vice-Presidente : Ademir da Costa Souza
Secretária : Sebastiana Souza dos Santos
Tesoureiro : Zacarias do Rosário Alves
Suplentes : Jamilson Pereira da Silva, Manoel Felix Monteiro de Souza.

Eu, Ivone Seixas, datilografar este Edital aos quatro dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 458

Processo nº 2284/92

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, requer o registro do Diretório Municipal de São Domingos do Capim, eleito em Convenção de 20.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Diretório: Raimundo Pereira da Silva, Maria Lúcia Carmo do Amaral, Maria de Nazaré Carmo do Amaral, Carla Moura da Silva, Klébila Moura da Silva, Antônio Maria Pontes de Almeida, João Manoel da Silva Passos de Almeida, Benedito Borges do Amaral Júnior e João Ribeiro da Silva.
Suplentes: José Thomas F. da Silva, Ermita Carmo do Amaral, Joana P. Almeida.

Delegado à Convenção Regional: Raimundo Pereira da Silva.

Suplente de Delegado: Maria Lúcia Carmo do Amaral.
Eu, Ivone Seixas, datilografar este Edital aos quatro dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

EDITAL Nº 459

Processo nº 2285/92

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Partido Popular Socialista - PPS, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Barcarena, eleitos em Convenção de 14.06.92, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

Diretório: José Itamã de Moraes, Paulino de Andrade Silva, Luciana Silva Marçal, Terezinha de Jesus Ferreira dos Santos, Terezinha Pinheiro Cardoso, Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Andréia Cristine de Jesus Bendelack.

Suplentes: Pedro Rodrigues Gomes Filho, Antonio Fernandes da Costa, Flávio Aires do Nascimento. Delegado à Convenção Regional: Marilda Correa Lima.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: José Itamã de Moraes

Vice-Presidente: Antonio Carlos Ferreira dos Santos

Secretária: Terezinha de Jesus Ferreira de Almeida

Tessoureira: Andréia Cristine de Jesus Bendelack

Suplentes: Terezinha Pinheiro Cardoso, Paulino de Andrade Silva.

Eu, Ivone Seixas, datilografei este Edital aos quatro dias do mês de dezembro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de dezembro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

ACÓRDÃO Nº 12.733

Processo nº 999/92

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, Seção do Pará.

Referência: Município de CAPANEMA

Origem: Ofício nº 201 de 08.06.92, do Presidente da Comissão Regional Provisória, Sr. Ronaldo Barata.

Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

EMENTA: Cumpridas todas as exigências legais, deferiu-se o pedido de registro de Diretório Municipal de Partido Político e respectiva Comissão Executiva.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de julho de 1992.

aa) Des. Clímenie Pontes - Presidente, Juiz Jaime Rocha - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 999/92

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE CAPANEMA.

DIRETÓRIO: Ana Lúcia da Silva Souza, Benedito Farias de Almeida, Benedito Nestor Correa de Almeida, Paulo Sergio Farias de Almeida, Maelcio Oliveira de Sousa, Maria Izabel Almeida de Souza, Miguel Serafim da Silva, José Ribamar Farias do Nascimento, Aldenor de Sousa Messias, Francisco Assis de Aragão, José Ribamar Fernandes Evangelista, Elton José Leal, João Alves Barbosa, Raimunda Maria Farias de Almeida, Bernadete Nascimento Cardoso, Maria das Graças D' Norte Millares, Maria Nascimento Cardoso, Luiz Avelino Gomes, Augusto José Barata, Maria do Socorro Almeida Glines, Guy Ferreira Barbosa.

SUPLENTE: Sirval Lobato Negreiros, Arlindo Herculano da Silva, Mario Viana de Almeida, Antonio Arivaldo Gonçalves Fonseca, Edilma Fergino, Airton Freitas Pereira, Raimunda Almeida Reis.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Benedito Farias de Almeida

SUPLENTE: Benedito Nestor Correa de Almeida

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Benedito Nestor Correa de Almeida

Vice-Presidente: Ana Lúcia da Silva Souza

Secretário: José Ribamar Fernandes Evangelista

Tessoureira: Maria Izabel Almeida de Souza

Suplentes: Raimunda Maria Farias de Almeida

Maelcio Oliveira de Sousa

Augusto José Barata

PROCESSO Nº 2092/92

AUTOS DE: RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: 40ª Zona Eleitoral - TUCURUÍ

RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, e CLÁUDIO FURMAN, por seu advogado Dr. ORLANDO MELO E SILVA.

RECORRIDA: Juíza Eleitoral da 40ª Zona - TUCURUÍ/PA.

Vistos, etc ...

Tratam estes autos de recurso especial, com arrimo das letras "a" e "b" do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral.

Entendem os recorrentes que a decisão desta Corte, consubstanciada no Ac. nº 13.148/92, vulnerou o art. 266 do Código Eleitoral e colide com decisão desse Tribunal, Acórdão nº 10.819, de 08.08.89, Rel. Ministro SYDNEY SANCHES.

No que pertine a letra "a": quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; ..., em que pesem os argumentos expendidos, não consigo visualizar a afronta a Lei.

O processo eleitoral é pautado por fases próprias, precluindo a matéria a cada evento, se não impugnado oportuno tempore.

Após conhecido o resultado das eleições, ou mais precisamente em data de 16/10/92, os ora recorrentes, formularam reclamação no Juízo a quo, com vistas a anulação das eleições majoritárias no município de TUCURUÍ, arrimando-se no art. 219 do Código Eleitoral e art. 36 da Res. 18.335, reclamação essa repelida pela MM. Presidente da Junta, com sólidos argumentos expressos em decisão de fls. 45/46, decisão essa confirmada neste Regional.

Sob minha ótica, não vislumbro ofensa ao art. 266, citado pelos recorrentes.

As irregularidades denunciadas serão apuradas convenientemente, como determinou a Corte Eleitoral, mas não implicam em nulidade do pleito, até porque as nulidades têm fases próprias para sua arguição, e, se desperdiçadas, precluem de forma inextinguível.

O Acórdão nº 13.148/92 guerreado está assim ementado:

- Pedido de anulação de eleição municipal. Requerimento apresentado após o término das apurações. Alegação de comprometimento do sistema Judiciário em termo de favorecimento de determinado candidato.
- Ocorrências de fraudes, com aquiescência de autoridade Judiciária.
- Alegação de descabimento de preclusão em razão de matéria de ordem pública em fase da relevância Constitucional que envolve o pedido, por referência contida no art. 259 do Código Eleitoral.
- Não configuração da hipótese, com prevalência do instituto de preclusão.
- Conhecimento do recurso, com negativa de Provisamento.

Onde reside a afronta a Lei?

Na mesma esteira prende-se a segunda invocação: quando ocorrer divergência na interpretação da Lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

As decisões ao meu sentir não são divergentes na interpretação; a Corte Superior, entendeu que: a alegação de fraude, ocorrida durante o processo de votação, deve ser sempre apurada pelo TRE, desde que indicados os meios de prova a ela conducentes (CE. art. 266, parágrafo único. - Recurso Especial conhecido e provido; fato idêntico decidiu esta Corte, como expresso no voto do Dr. Relator:

"... Sem prejuízo das apurações devidas, nego a nulidade pretendida, e encaminho meu voto no sentido de submeter as denúncias, ao Exm. Sr. Des. Corregedor, para se for o caso de seu convencimento, proceder a apuração aos fatos, na forma da Lei.

Quanto a preclusão ao pedido, para anulação do pleito, é fato consumado, razão pela qual, conheço do recurso, negando-lhe contudo provimento, para manter o resultado do pleito em TUCURUÍ, recomendando a apuração dos fatos denunciados".

Que as alegações devam ser apuradas, não há dúvida, e para isso decidiu este Tribunal remeter cópias reprográficas à Corregedoria para apuração dos fatos.

Não há dissídio jurisprudencial à sustentar o presente recurso; as decisões harmonizam-se.

Por essas razões, nego seguimento ao recurso.

Belém, 30 de novembro de 1992.

Des. CLÍMENIE BERNARDETTE DE ARAÚJO PONTES
Presidente

PROCESSO Nº 2139/92

AUTOS DE: RECURSO ESPECIAL

RECORRENTE: FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO

RECORRIDA: COMISSÃO TOTALIZADORA DE VOTOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 1992 POR INDEFERIR PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS.

Vistos, etc ...

O Sr. FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO, candidato à Câmara Municipal de Belém pelo PDS, interpôs recurso da decisão da Comissão Apuradora das Eleições Municipais de 03.10.92, em o qual pleiteia a recontagem total dos votos apurados em Belém, computados a variação PINHEIRO e que, os mesmos sejam consignados ao recorrente.

Improvido o pedido, recorre à Corte Superior, sem demonstração de ofensa a Lei ou divergência jurisprudencial.

As decisões dos TREs são finais, terminativas, irrecorríveis, encerram definitivamente o debate sobre a matéria enfrentada.

São raras as hipóteses de cabimento de recursos e a presente questão não se situa, no âmbito de qualquer delas.

Como se vê, carece o recurso de sustentação legal. a manifestação do recorrente, não poderá ir além do julgado.

mento deste Tribunal, consubstanciado no Acórdão guerreado nº 13.166, de 05.11.92, uma vez a matéria enfrentada encerrou definitivamente o debate.

TITO COSTA ensina que: "... As questões eleitorais, quando levadas aos Tribunais deve ter pronta decisão, a fim de que não se possa interromper a marcha regular do processo eleitoral em si mesmo, o qual se inicia com a escolha dos candidatos, seu registro, eleição, diplomação, terminando com a posse, etc ..." (IN RECURSOS ELEITORAIS, PÁG.81).

No mesmo sentido alinha-se decisão do T.S.E. sobre o assunto:

"RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTO -
Ao recorrente incumbe demonstrar a existência de conflito jurisprudencial e caracterizar o dispositivo legal que teria sido vulnerado pelo decisório regional, sem o que não se conhece de recurso especial (TSE. Ac. 5986, Rel. José Bodelli - Boletim Eleitoral 304:897)".

Assim, sem demonstração de ofensa a Lei ou dissídio jurisprudencial a justificar a admissão do recurso, nega-se seguimento ao mesmo.

Belém, 09 de dezembro de 1992.

Des. CLIMÊNTE BERNARDETE DE MOURA PONTES
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ DA 3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRazo: 60 DIAS
(Súmula 366/STF)

DE:

Samuel Ramos Damasceno.

(brasileiro, paraense, casado, vendedor, nascido em 08/04/1966, filho de José Maria Damasceno e Laudelina Ramos Damasceno, anteriormente residente na Rua Visconde do Rio Branco, nº 955, Bragança, PA.)

FINALIDADE:

Citação para defender-se na Ação Penal nº 89.000657-6, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 171 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 16 de fevereiro de 1993, às 09:00 horas.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697 bairro do Umarizal - Belém/PA.

Belém, 15 de setembro de 1992

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 3ª VARA

PRazo: 60 DIAS
(Súmula 366/STF)

DE:

Samuel Ramos Damasceno.

(brasileiro, paraense, casado, vendedor, nascido em 08/04/1966, filho de José Maria Damasceno e Laudelina Ramos Damasceno, anteriormente residente na Rua Visconde do Rio Branco, nº 955, Bragança, PA.)

FINALIDADE:

Citação para defender-se na Ação Penal nº 89.000657-6, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 171 do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser qualificado e interrogado no dia 16 de fevereiro de 1993, às 09:00 horas.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697 bairro do Umarizal - Belém/PA.

Belém, 15 de setembro de 1992

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 3ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE:

RAIMUNDO BATISTA RIBEIRO

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória proferida na Ação Criminal nº 00.31897-3, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 3ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

DE:

BENEDITO XIMENES PONTE

FINALIDADE: Intimação da sentença absolutória proferida na Ação Criminal nº 00.31904-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 3ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias

DE:

ANÍBAL SILVA

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória de um ano de reclusão, proferida na Ação Criminal nº 00.31904-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

HAMILTON DE SÁ DANTAS
Juiz Federal da 3ª VARA

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0161/92

A Doutora CLEMENCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa TEIXEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº13JCJ-720/92, em que é exequente JANAINA CHAVES PEREIRA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-29.949.690,07(VINTE E NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E SETE CENTAVOS), referente ao Principal Corrigido, Juros de Mora, FGTS, Multa FGTS 40% e Custas devidos nos termos da decisão proferida no dia 07.08.92.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

- Principal Corrigido: Cr\$-25.444.362,59
- Juros de Mora: Cr\$- 1.916.808,60
- FGTS: Cr\$- 1.429.031,81
- Multa FGTS 40%: Cr\$- 571.612,72
- Custas: Cr\$- 587.874,35
TOTAL DEVIDO: Cr\$-29.949.690,07

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3ºbloco - 2ºandar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcia M. B. de M. Amaral, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria de Lourdes Guerreiro da Costa), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

A JUIZA:

CLEMENCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho Substituta,
Auxiliar da Presidência 13JCJ-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 053/92.

A Doutora CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO, Juíza do Trabalho Substituta, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa S.J.S. DA SILVA, estabelecida em lugar INCERTO e NAO SABIDO, reclamada no processo 13.JCJ-1378/92, em que RUI FERNANDES FERREIRA MENDES é reclamante, que alega ter trabalhado para o reclamado de 01.09.89 a dezembro 90 e de 01.05.92 a 12.05.92, dispensado sem justa causa e que pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PREVIO; FERIAS SIMPLES; FERIAS PROPORCIONAIS; 1/3 DE FERIAS; 130. SALARIO; FGTS 140%, COTIGO 01; REPOUSO REMUNERADO; HORAS EXTRAS; MULTA L.7855/89; BAIXA NA CTPS; 130.SALARIO PROPORCIONAL; JCM. Fica NOTIFICADA a empresa supracitada S.J.S. DA SILVA, a comparecer a esta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-30.Bloco-20. Andar, a audiência do dia 12.05.93, às 13:30 horas, para ABERTURA DA INSTRUCAO PROCESSUAL. O nao comparecimento do reclamado acima citado a audiência importará no julgamento da questão a REVELIA e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nesta audiência, deverá a reclamada apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e de teste munhas, no máximo, de 03.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém Estado do Pará, aos vinte dias do mês de novembro de 1992. Eu, (PATRICIA PEREIRA), Aux. Judic., lavrei o presente. E eu (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, em Exercício, subscrevi.

A JUIZA:

CLEMENCIA MARIA ALMADA LIMA DE ANGELO

(G.Reg.43:632)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO - Prazo de 05
(cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a Sra. MENEIDE CARLA LIMA AGUIAR, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 6a.JCJ-1740/92 em que é reclamante MITHIA REGINA DA COSTA NASCIMENTO, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$-5.082.475,56 (CINCO MILHÕES, OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas Judiciais, devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUCAO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta aos Vinte e Quatro dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Juiz do Trabalho, Diretor de Secretaria, subscrevi. K.K.K.K.K.K.K.K.K.K.

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.03.93, às 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 6a.JCJ 1.881/91, em que é exequente LARISSA RIBEIRO DOS SANTOS, e executado CBA - COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (CHOPHAUS), e que é o seguinte: UM BALCÃO FRIGORÍFICO, MARCA NORTE REFRIGERAÇÃO, NO ESTADO. AVALIADO EM Cr\$ - 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), e se encontra na Av. Altes. Barroso, nº 5.386.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 (VINTE POR CENTO) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta. Aos VINTE e CINCO dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)*, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, *(JOAO SOUSA DE BRITO)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.624)

Edital de Notificação
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada ECOS METALÚRGICA LTDA., estabelecida em lugar incerto e ignorado, reclamada nos autos do processo 6a.JCJ-330/91, em que é reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, para ciência de que foi prolatada a sentença no referido processo, cuja conclusão é a seguinte: "RESOLVE ESTA MM. 6a.JCJ DE BELEM A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA ECOS METALÚRGICA LIMITADA A PAGAR AO RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS MAIS MULTA CONFORME AS NORMAS COLETIVAS NOS AUTOS COM JUROS E CORREÇÃO. FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre valor arbitrado em Cr\$-5.000.000,00 na quantia de Cr\$-1.00.638,05".

E, para chegar ao conhecimento da reclamada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta 6a.JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos vinte e cin-

co de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Glória S. Tontonge* (Glória S. Tontonge) Assistente-Chefe do Setor de Proc. em Geral, datilografou e subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Presidente da 6a.JCJ de Belém

(G.Reg.43.623)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma FRIGOCOSTA IND. E COM. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 6a.JCJ-340/92, em que é reclamante JOSE SAU TIAGO BARROS, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-700.774,94 (SETECENTOS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3º andar. Aos VINTE e CINCO dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)*, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, *(JOAO SOUSA DE BRITO)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.621)

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE 08(OITO)DIAS

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a Empresa Brasileira de Negócios Comerciais Ltda., estabelecida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Almerindo Rosa Pereira, para ciência da penhora que recaiu sobre os telefones telefônicos nºs. 223-6443, 223-7920, 222-8110 e 241-2936, por força da execução movida nos autos do Proc. nº 6a.JCJ-2.368/91.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3º andar. Aos 26 de novembro de 1992. Eu, *(Maria Q. Campos)*, datilografou. E eu, *(JOAO SOUSA DE BRITO)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.622)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma FRI GORIFICO ANJO DA GUARDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 6a.JCJ-2.708/91, em que é reclamante RAIMUNDO DA SILVA BOTELHO, para pagar em 48:00 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-96.081.984,79 (NOVENTA E SEIS MILHÕES, OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3º

andar. Aos VINTE e CINCO dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)*, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(JOAO SOUSA DE BRITO)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.619)

EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma CONDOMINIAL SEGURANÇ. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 6a.JCJ-771/92, em que é reclamante MANOEL CORREA DE MIRANDA, para pagar em 48:00 horas ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$-24.775.054,54 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), referente a Principal e Custas de Sentença.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3ª Bl., 3º andar. Aos VINTE e CINCO dias de novembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *(Maria Q. Campos)*, Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(JOAO SOUSA DE BRITO)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.43.620)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 21.01.93 às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por ILSON DOS SANTOS PIRES contra MAGNUM SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, nos autos do processo Nº 6a.JCJ/1375/91, cujos bens seguem abaixo discriminados:

-HUM CONJUNTO DE MOVEIS ESTOFADOS COM COMPOSTO DE CINCO MODULOS, CORES AMARELA, MARROM E BEGE, NO VALOR DE Cr\$-400.000,00.
-HUM CONJUNTO DE MOVEIS ESTOFADOS COM POSTO DE CINCO MODULOS, NAS CORES VERDE, MARROM E BEGE, NO VALOR DE Cr\$-400.000,00.
-UMA MESA DE ESCRITORIO, DE MADEIRA AMARELA, ESTRUTURA METALICA, SEM GAVETAS, NO VALOR DE Cr\$-150.000,00.
-UMA MESA DE ESCRITORIO, EM MADEIRA AMARELA, COM ESTRUTURA DE FERRO COM TRES GAVETAS, NO VALOR DE Cr\$-250.000,00.
-UMA ESTANTE DE MADEIRA AMARELA, COM DUAS PORTAS E MAIS DUAS DIVISOES, NO VALOR DE Cr\$-300.000,00.

-TRES CADEIRAS DE PALINHA, ESTRUTURA DE FERRO, NO VALOR DE Cr\$-70.000,00 CADA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE Cr\$-210.000,00.

VALOR TOTAL Cr\$-1.710.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens de

verá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de NOVENO de 1992. Eu, *(Isaura Silva)*, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, *(CACIL DA MILEO)*, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: GRAZIELA LEITE COLARES
JUIZA DO TRABALHO
SUBSTITUTA

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

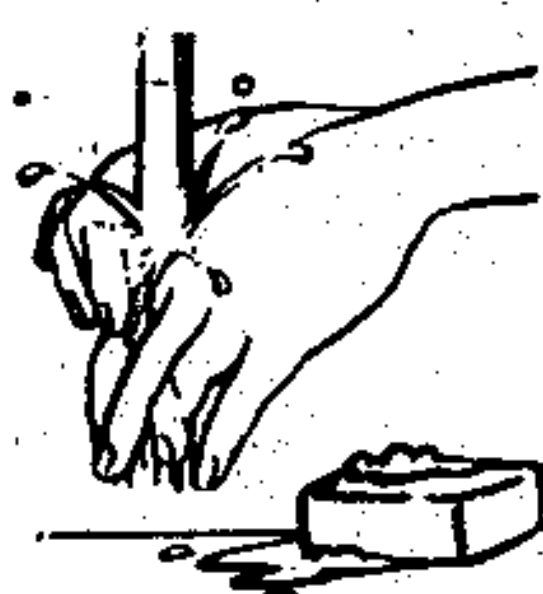


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

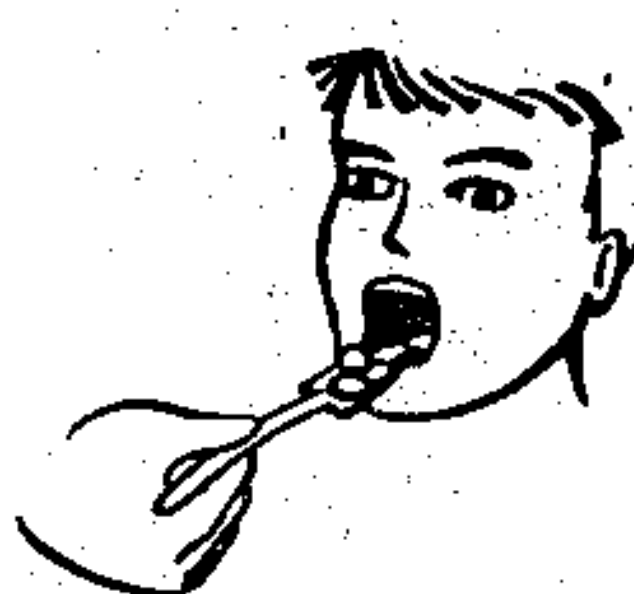
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão.



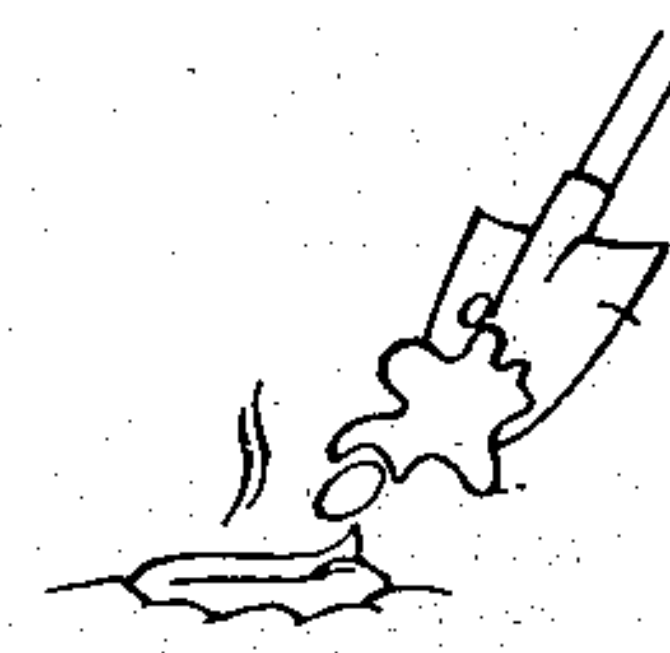
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

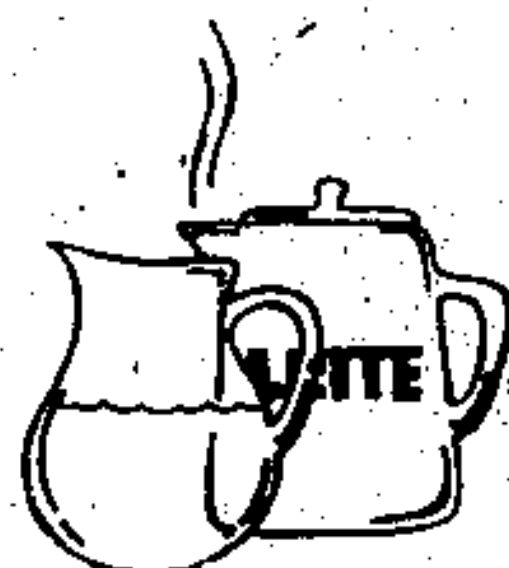


■ depois de defecar.

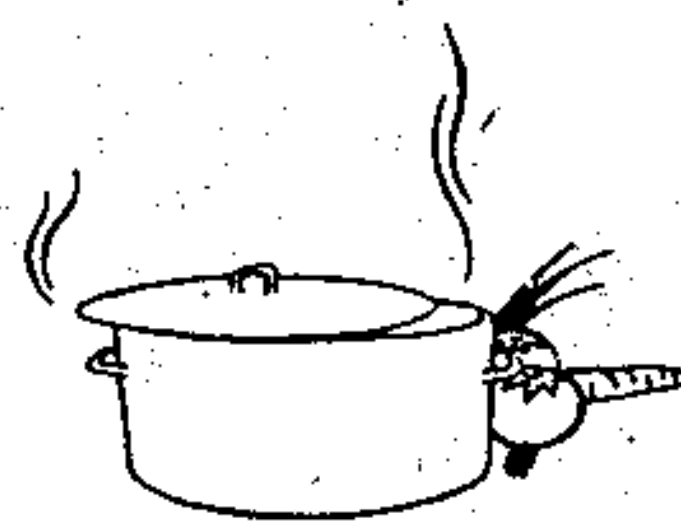


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



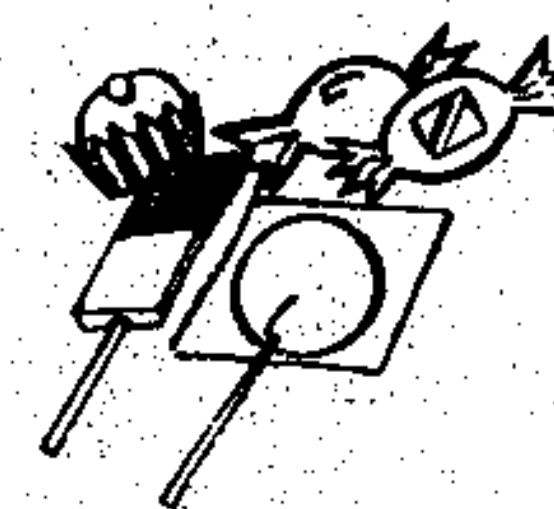
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0201

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.364

BELEM - SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 450 de 04.12.92 - CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, à funcionária LUISA HELENA DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, Auxiliar Técnico, lotada na 1ª Região fiscal, no período de 05.12.92 à 03.04.93. CP92/0066631-0
PORT. Nº 451 de 04.12.92 - DETERMINAR, à servidora CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, Técnico, lotada no DGA/DAC-Serviço de material, goze 01 (um) mês de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 318 de 14.09.92, correspondente ao quinquênio de 17.02.86 à 17.02.91. A presente Licença será usufruída no período de 07.12.92 à 05.01.93. CP92/0066639-6
PORT. Nº 452 de 04.12.92 - CONCEDER, 120 (cento e vinte) dias, de Licença Maternidade, à funcionária THELMA MARINA DO SOCORRO CARDOSO BARRA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 16ª Região fiscal, no período de 12.11.92 à 11.03.93. CP92/0066573-0
PORT. Nº 453 de 07.12.92 - CONCEDER, Salário Familiar, à funcionária MARIA DO CÉU CARVALHO MENEZES, Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na 1ª Região Fiscal, para 01 (um) dependente abaixo discriminado, a partir do mês de dezembro/92. CP92/0066623-0
- ISIS CARVALHO MENEZES RIBEIRO
PORT. Nº 454 de 09.12.92 - DETERMINAR, à funcionária WALNISE DOS SANTOS BAIA, Agente Administrativo, lotada na DGA/DAC/Serviço de Comunicação, goze 02 (dois) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Port. nº 058 de 14.02.92, correspondente ao decênio de 01.05.81 à 01.05.91. A presente Licença será usufruída no período de 20.01.93 à 20.03.93. CP92/0066647-7
PORT. Nº 455 de 09.12.92 - DETERMINAR, à funcionária ODETE DE SOUZA CARDOSO, Agente Tributário, lotada na DGAT/Coordenadoria de Fiscalização, goze 03 (três) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 004 de 06.01.92, correspondente ao decênio de 16.08.75 à 16.09.85. A presente Licença será usufruída no período de 23.11.92 à 22.02.93. CP92/0066655-8
PORT. Nº 456 de 09.12.92 - Designar, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO, ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA e VERA DO SOCORRO NASCIMENTO PINHO, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a Contratação de Serviço para Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Refrigerado desta Secretaria. CP92/0066663-9
PORT. Nº 457 de 04.12.92 - CONCEDER, 15 (quinze) dias de Licença Saúde, a servidora ZENILDE DAMASCE NO TAVARES, Auxiliar Administrativo, lotada na 9ª Região Fiscal, no período de 03.11.92 à 17.11.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1094 de 02.12.92 - EXCLUIR, da Portaria nº 1066 de 24.11.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.353 de 25.11.92, a funcionária LUCIDEIA OLIVEIRA MAIA, Fiscal de Tributos Estaduais.
PORT. Nº 1095 de 02.12.92 - I) Designar, ELIENE GASPAR SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, para atuar junto a Comissão de auditores, instituída pela Lei nº 5.466/87, na Auditoria sobre a Arrecadação Estadual, em cumprimento a determinação expressa no Ofício nº 124/92 datado de 16.11.92-CGE.

II) A funcionária designada, até ulatimação dos trabalhos, terá prerrogativa expressa para exercer a Fiscalização em quaisquer das Regiões Fiscais

PORT. Nº 1100 de 07.12.92 - CONCEDER isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 5547
VW/FUSCA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 5550
H/HONDA	PAS/AUTOMÓVEL	OF 069
*****	*****	*****

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, 07 de dezembro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0066679-5

(Fat. nº 10.013872, Reg. nº 10.013872, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DGA/COORDENADORIA FINANCEIRA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS

DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO
MES: OUTUBRO/1992

DISCRIMINACAO	VALORES
A) RECEITA PROPRIA	192.322.791.615,00
. ICHS	189.120.740.000,00
. IPVA	2.801.788.838,94
. OUTRAS	460.255.548,42
B) RECEITA TRANSFERIDA	166.073.216.398,97
. F P E	155.875.484.631,52
. FUNDO EXPORTACAO	18.397.577.549,85
. REC.HIDRICOS E MINERAIS	3.716.680.503,33
. I R R F	7.804.983.194,16
. OUTRAS	278.490.520,00
C) RECEITA VINCULADA	15.055.619.341,94
. S.U.S	7.833.448.514,94
. SAL EDUCACAO/C EST	4.667.169.000,00
. SEICOM/LBA	555.001.827,00
D) OUTRAS RECEITAS	43.862.646.179,87
RENDIMENTOS DE APLICACOES	32.166.435.561,34
PIS/PASEP	11.636.204.618,53
TOTAL (A+B+C+D)	435.254.266.936,29

CP92/0066687-6

(Fat. nº 10.013883, Reg. nº 10.013883, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA RESUMO RACAO Nº 1 DO PALACIO LAURO SIEBE, NO MUNICIPIO DE BELEM - PA, FIRMADO ENTRE SEVCP/MONIMIL - MONITOMENS INDIVIDUAIS E CONSULTORIA CIVIL LIDA - a) RECURSOS FINANCEIROS: 22.101-SEVCP-08/07-025-1054-Const. Ampl. e Recup. de Predios Publicos. Exercício de 1992 no valor de Cr\$ 30.000.000,00. - b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 22.854.255,00,00. - c) PRAZO: 30 dias corridos. - d) ASSINILURAS: Engº Paulo Sergio Rentes do Nascimento pela SEVCP Engº Roberto Feliciano S.R. da Fonseca pela MONIMIL CP92/0066621-3

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA RESUMO RACAO Nº 1 DO PALACIO RESIDENCIAL, NO MUNICIPIO DE BELEM FIRMADO ENTRE SEVCP/MONIMIL - MONITOMENS INDIVIDUAIS E CONSULTORIA CIVIL LIDA - a) RECURSOS FINANCEIROS: 22.101-SEVCP-08/07-025-1054-Const. Ampl. e Recup. de Predios Publicos. Exercício de 1992 no valor de Cr\$ 30.000.000,00. - b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 6.825.649,00,00. - c) PRAZO: 120 dias corridos. - d) ASSINILURAS: Engº Paulo Sergio Rentes do Nascimento pela SEVCP Engº Roberto Feliciano S.R. da Fonseca pela MONIMIL CP92/0066613-2

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA RESUMO RACAO PARCIAL DO ESTACIO ALACID NUNES, NO MUNICIPIO DE BELEM - a) RECURSOS FINANCEIROS: 22.101-SEVCP-08/07-025-1054-Const. Ampl. e Recup. de Predios Publicos. Exercício de 1992 no valor de Cr\$ 2.940.000.000,00. - b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 3.200.000.000,00. - c) PRAZO: 90 dias corridos. - d) ASSINILURAS: Engº Paulo Sergio Rentes do Nascimento pela SEVCP Engº Antonio Clementino Resende dos Santos pela MONIMIL Lida. CP92/0066605-1

(Fat. nº 10.013884, Reg. nº 10.013884, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 203 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES IVETE GADELHA VAZ, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0102385-10, JOÃO DA MATA PACHECO, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0124478/17 E ANA MARIA VASCONCELOS FAIVA, ASSISTENTE SOCIAL, MATRÍCULA Nº 0122599/13, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, ULTIMAR OS TRABALHOS DE COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 152/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0066606-0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 204 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR SERVIDORAS MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS, AUXILIAR TÉCNICO, MATRÍCULA Nº 0722260-11, OLGA SUELY BECHARA PARDAUL, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0090263-12, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPORER COMISSÃO DE SINDICANCIA, A FIM DE APURAR O CONTIDO NO MEMO 583/92/DAB.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0066598-5

(Fat. nº 10.013876, Reg. nº 10.013876, Dia: 11/12/92)

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE NO PROCESSO Nº 5172/92-SEAD

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

1 - ACOLHER O RELATÓRIO OFERTADO PELA COMISSÃO DE INQUÉRITO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 39 DE 15 DE ABRIL DE 1992, NO SENTIDO DE APLICAR A FUNCIONÁRIA SANDRA MARIA DE SOUZA SANTOS, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº 0723604-16, A PENALIDADE DE DEMISSÃO PREVISTA NO ART. 181, INCISO V, COMBINADO COM O ART. 186, PARÁGRAFO 3º DA LEI 749/53;

2 - CONSIDERANDO AINDA QUE A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE DEMISSÃO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO (ART. 187, INCISO I, LEI Nº 749/53) DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À GOVERNADORIA DO ESTADO, PARA PROVIDÊNCIAS FINAIS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP92/0066614-0

(Fat. nº 10.013877, Reg. nº 10.013877, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, ANEXO DA PORTARIA 202/92, PUBLICADO NO D.O.E Nº 27363 DE 10.12.92.

NORMA TÉCNICA ESPECIAL SOBRE OS ESTABELECIMENTOS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

1 - OS ESTABELECIMENTOS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, INSTALADOS EM LOCAIS PRÓPRIOS E EXCLUSIVOS, NOS QUAIS NÃO SE PERMITIRÁ A EXPLORAÇÃO DE QUALQUER OUTRO RAMO DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, CONSTRUÍDOS EM ALVENARIA, COM PÉ DIREITO MÍNIMO DE 4 M (QUATRO METROS), DEVERÃO TER AS SEGUINTE DEPENDÊNCIAS:

- DEPÓSITO DE MATÉRIA-PRIMA
- TORREFAÇÃO
- MOAGEM E ACONDICIONAMENTO
- EXPEDIÇÃO OU VENDA
- VESTÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS SEPARADAS POR SEXO, CONTENDO, NO MÍNIMO, 01 (UM) VASO SANITÁRIO, 01 (UM) LAVATÓRIO E 01 (UM) CHUVEIRO.

2 - AS DEPENDÊNCIAS DESTINADAS A TORREFAÇÃO E MOAGEM, NO SEU CONJUNTO, DEVEM TER NO MÍNIMO, 24 M² (VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS).

3 - AS PAREDES, ATÉ 2 M (DOIS METROS) DE ALTURA, COM EXCESSÃO DO DEPÓSITO DE MATÉRIA-PRIMA, E OS PISOS, SERÃO REVESTIDOS DE MATERIAL CERÂMICO RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA.

4 - É OBRIGATÓRIO A INSTALAÇÃO DE CHAMINÉ, COM DISPOSITIVO QUE EVITAM A ELIMINAÇÃO DE FULIGEM, PARTÍCULAS E OUTROS DETRITOS.

O DEPÓSITO DE MATÉRIA-PRIMA E A SALA DE EXPEDIÇÃO OU VENDA, DEVERÃO DISPOR DE ESTRADOS COM 30 CM (TRINTA CENTÍMETROS) DE ALTURA PARA ARMAZENAGEM DE MATÉRIA-PRIMA E PRODUTO FINAL. CP92/0066597-7

(Fat. nº 10.013875, Reg. nº 10.013875, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL - Nº 182/92

Convocamos a servidora MARIA GLOBA ROCHA, na EE. Melvin Jones, mun. de Altamira, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rod. Augusto Montenegro km-10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal que motivaram o Abandono de Cargo, sob pena de findo o prazo legal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 31788/92).

Belém, 03 de dezembro de 1992

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE CP92/0066629-9

EDITAL - Nº 183/92

Convocamos a servidora MARIA BENTA COELHO ALBUQUERQUE, na 10ª URE, mun. Castanhal, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rod. Augusto Montenegro km-10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. 28625/92).

Belém, 03 de dezembro de 1992

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE CP92/0066637-0

(Fat. nº 10.013880, Reg. nº 10.013880, Dia: 11/12/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 184/92

Convocamos o servidor GERSON DE SOUZA BRAGA, cargo de Agente Administrativo, lotado na EE Profª Eugênia Cavallero de Macedo, a comparecer a Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/nº-SEDUC, no prazo de 30 dias a contar da data da última publicação deste DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força ou coação ilegal que mo-

tivaram o abandono de Cargo, sob pena de findo prazo legal ser proposta sua demissão por abandono de cargo. E para que não se alegue ignorância este EDITAL será publicado na forma de LEI.

SECOM, 09.12.92

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do Depto de Pessoal
CP92/0066645-0

(Fat. nº 10.013859, Reg. nº 10.013859, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE : SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE ABACATAL E URIBOCA-APHAURI.

OBJETIVO DO CONTRATO : Empréstimo gratuito à Comodatária de um veículo marca Mercedes Benz, tipo Caminhão, ano de fabricação 1990, chassi nº 9 EM 384004 LB 884264 cor amarela, RP 4455, Chapa OF 7599.

VIGÊNCIA : de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 1992

ASSINATURAS : Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

Sr. ALONÇO DOS SANTOS E SILVA
Presidente da Associação de Produtores Hortifrutigranjeiros de Abacatal e Uruboca-Aphauri
CP92/0066653-1

(Fat. nº 10.013858, Reg. nº 10.013858, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

As Comissões de Licitações designadas pelas portarias nº 0926 e 0958-OD/92-SEGUP, de 27/10/92 e 10/11/92 respectivamente, instaladas no Auditório desta SECRETARIA DE ESTADO, sito à Rua 28 de Setembro, 339. Comunica aos participantes das Licitações na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/92 e CONVITE Nº 046 destinados a aquisição de Equipamentos e Material Permanente (T.Preços 008) e Material de Expediente (Convite 046), que as mesmas foram canceladas por insuficiência de recursos financeiros no trimestre.

Bel. ANTÔNIO PALHETA DA SILVA

Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/92

Bel. LAURÉCIO SILVINO COUTO DA ROCHA

Presidente do CONVITE Nº 046/92

VISTO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Diretor Geral/Ordenador de Despesa
CP92/0066661-2

(Fat. nº 10.013873, Reg. nº 10.013873, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 034/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO DO TEATRO DA PAZ.

ABERTURA: 23/10/92
LOCAL: AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - 4º ANDAR - SALA DA COORDENADORIA JURÍDICA
HORÁRIO: 10:00 HS
FIRMAS CONVIDADAS: EXPOMAR TRANSPORTE COM. E REP. LTDA, DETETIZADORA EXPURGA-LAR, DETETIZADORA DETETIZADORA E SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL.

FIRMA VENCEDORA: EXPOMAR TRANSPORTE COM. E REP. LTDA.
CRITÉRIO: MELHOR TÉCNICA
VALOR GLOBAL: Cr\$ 14.325.605,00
HOMOLOGADA PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, DR. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
CP92/0066646-9

(Fat. nº 10.013862, Reg. nº 10.013862, Dia: 11/12/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação Paraense de Indústria Moveleira - ASPAMÓVEL.

OBJETO: O repasse do valor de Cr\$ 18.000.000,00 à ASPAMÓVEL pela SEICOM, vinculado ao Programa PRO-MOVELEIRO, destinando-se, tal repasse, a confecção pela mesma ASPAMÓVEL, de 200 Kits de café a serem utilizados pelos assistidos pela Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

VALOR: Cr\$ 18.000.000,00 a ser repassado pela SEICOM à ASPAMÓVEL, em uma única parcela, no ato de sua assinatura.

DOTAÇÃO: 24000 24101 11 62 346 1142 3132.00 11207.

PRazo: 30 dias a partir da data de assinatura do Convênio.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 1992.
CP92/0066669-8

(Fat. nº 10.013857, Reg. nº 10.013857, Dia: 11/12/92)

PORTARIA Nº 321 DE 24 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ARTUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS, matrícula nº 5057639-039, e portador do CIC nº 109.783.132-91, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Geólogo, a quantia de Cr\$ 1.361.390,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SESENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	77	456	1.190	3120.00	Cr\$	171.390,00
24101	09	77	456	1.190	3132.00	Cr\$	1.190.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 24.11 a 22.12.92 e findo o mesmo serão observados 01 (UM) dia para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 24 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0066677-9

PORTARIA Nº 322 DE 27 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o artigo 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 a servidora MARIA BENEDITA PAIVA FRANÇA, ocupante do cargo de Geógrafo, lotada nesta Secretaria, 90 (NOVENTA) dias de Licença Saúde no período de 19.11.92 a 16.02.93, conforme Laudo Médico nº 6554, da Secretaria de Estado de Administração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 27 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0066685-0

PORTARIA Nº 323 DE 27 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares:

Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
JOSÉ MANOEL M. PEDRO	23.02.91 a 22.02.92	01.12 a 30.12.92
MR SALETE A. COSTA	06.11.91 a 05.11.92	01.12 a 30.12.92

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 27 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0066693-0

PORTARIA Nº 324 DE 30 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0055573-048 e portador do CIC nº 081.525.862-34, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Geólogo a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3131.00	Cr\$	1.000.000,00
-------	----	----	-----	-------	---------	------	--------------

O prazo para aplicação deverá ser de 01.12 a 05.12.92 e findo o mesmo serão observados 02 (DOIS) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 30 de novembro de 1992.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
CP92/0066670-1

PORTARIA Nº 325 DE 30 DE Novembro DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

I - CONCEDER Licença Especial no Período 02.12.92 à 30.12.92, referente ao quinquênio 04.04.83 à 03.04.88, a agente de serviços complementares ILA MARIA RODRIGUES MIRANDA, Lotada no Centro de Permanência Temporário Feminino-CPTAF.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém (Pa), 02.12.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente. CP92/0066717-1

06- RESENHA DE PORTARIA Nº 617/92-GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e
R E S O L V E:

I - CONCEDER Licença sem vencimentos a partir de 16.10.92 a 31.12.92, a monitora MARIA REGINA MARTINS CARAMUFEU, lotada no Centro de Permanência Temporária Providência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém (Pa), 13.11.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente. CP92/0066702-3

07- RESENHA DE PORTARIA Nº 615/92-GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e
R E S O L V E:

I - COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, com ônus para o Órgão requisitante, a Auxiliar Social SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, lotada na Unidade Municipal de Castanhal.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Belém (Pa), 12.11.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente. CP92/0066725-2

08- RESENHA DE PORTARIA Nº 712/92-GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e
R E S O L V E:

I - EXONERAR da função de Assessor da Presidência, o Sociólogo OSCAR DA ROCHA MARTINS JÚNIOR, que se encontra a disposição da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG.

II - Esta Portaria tem efeito retroativo a 23.11.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Belém(Pa), 03.12.92

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente. CP92/0066630-2

(Fat. nº 10.013865, Reg. nº 10.013865, Dia: 11/12/92)

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITA-DA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A FIRMA ELETRONORTE REFORMAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Resolvem as partes alterar as cláusulas III e VIII do contrato original, que passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula III o preço ajustado na forma da cláusula II do contrato original, será pago em 03 (três) parcelas conforme as reais necessidades da obra.

"Cláusula VIII A verba necessária e suficiente para a execução desta obra é proveniente do convênio celebrado entre a FBESP e a CBIA, recursos oriundos do Tesouro do Estado, conforme descuminação abaixo:

Cr\$ 116.547.000,00 (cento e dezesseis milhões e quinhentos e quarenta e sete mil cruzeiros) - RECURSO DA CBIA

Cr\$ 33.437.736,00 (trinta e três milhões quatrocentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e seis cruzeiros) - RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA : A despesa referente ao recurso do Estado em que importa o referido Termo Aditivo, correrá a conta do orçamento da FBESP, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

23.201-15-81-0025-3.014-1110.011-101

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica as demais cláusulas ratificadas.

Belém, 02 de dezembro de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente

ALBERTO CHAVES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 - Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44
2 - Carlyle de Barros Peixoto
CIC 148.455.982-72
CP92/0066638-8

(Fat. nº 10.013866, Reg. nº 10.013866, Dia: 11/12/92)

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 11.110/92, POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O SR. FÁBIO FERREIRA MENDES.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Resolvem as partes rescindir o contrato administrativo de nº 11.110/92, assinado em 07 de maio de 1992, a partir desta data 07 de dezembro de 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA : A presente rescisão tem como fundamento a infirigência da cláusula nona, item 9.1 do contrato original, conforme solicitação feita por escrito pelo contratado, que é parte integrante deste instrumento rescisório.

CLÁUSULA TERCEIRA : As partes se dão mútua quitação para nada mais ter a reclamar tanto em juízo como fora dele.

Belém, 07 de dezembro de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
CONTRATANTE

FÁBIO FERREIRA MENDES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1- Rita Conceição de Souza Lima
CIC 004.617.202-25
2- Maria da Graça Amin Penalber
CIC 045.564.702-00 CP92/0066589-6

(Fat. nº 10.013867, Reg. nº 10.013867, Dia: 11/12/92)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O SR. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES DE Nº06.017 / 92.

OBJETIVO : Funcionamento do C.S. Pedreira, para atendimento a crianças, adolescentes e idosos.

VIGÊNCIA : 01.12.92 a 30.11.93

RECURSO : Cr\$ 6.842.860,53 (seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 23.201-15-81-486-4.217 3132.00-11.204.

Belém, 03 de dezembro 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Locatário

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES
Locador

TESTEMUNHAS:
1 - Maria Rita Farias
CIC 173.773.232-72
2 - Maria da Graça Penalber
CIC 045.564.702-00 CP92/0066581-0

(Fat. nº 10.013868, Reg. nº 10.013868, Dia: 11/12/92)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebrás
Ministério das Comunicações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 1993, para deliberar sobre as seguintes Alterações Estatutárias compreendidas:

I) Exclusão do Regime de Capital Autorizado e do Conselho de Administração;

II) Adaptação ao Decreto no. 601/92, referente a Composição do Conselho Fiscal;

III) Adaptação da Nova Nomenclatura do Ministério das Comunicações, em decorrência da reestruturação da Administração Federal;

IV) Adequação da Vinculação de Auditoria Interna, face a revogação do Decreto no. 97.161, de 6 de dezembro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1992.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 10.013881, Reg. nº 10.013881, Dias: 11, 14 e 15/12/92)

FUNDAÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

PARTES: FUNTELA x BERTILLON

OBJETO DA RESCISÃO: Prestação de Serviços de Segurança.

FUNDAMENTOS DA RESCISÃO: Por conveniência administrativa (inciso II, art. 61, Lei nº 5.416/87).

CONDIÇÕES: Sem ônus para as partes.

DATA: 30.11.92.

ASSINATURAS:
MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Representante da Contratante
REICO SATO DOS SANTOS
Representante da Contratada
CP92/0066710-4

(Fat. nº 10.013878, Reg. nº 10.013878, Dia: 11/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro de Apoio Operacional-CAO, sito a Rod. Augusto Montenegro, Km. 8,5, Sl. 01, galpão 01, nesta cidade, através das comissões designadas as seguintes licitações:

CONC-DESUP-DESUP-019/92 - Contratação de firma para transporte de carga divisível de Belém p/ diversas Capitais dos demais Estados e vice-versa, Abert. 11/01/93 as 10:00 h., TP-DESUP-DESUP-175/92 - Contratação de Empresa p/ fornecimento de Baterias de 150 a 180AH., Abert. 28/12/92 as 09:00 h., TP-DESUP-DESUP-176/92 - Contratação de Empresas p/ fornecimento de peças originais p/ veículos Mercedes-Benz e Toyota em Santarém, Abert. 28/12/92 as 10:00h., TP-DESUP-DESUP-177/92 - Contratação de Empresa p/ fornecimento de peças originais p/ veículos da General Motors do Brasil S/A em Santarém, Abert. 28/12/92 as 11:00h., TP-DESUP-DESUP-178/92 - Contratação de Empresas p/ fornecimento de peças originais p/ veículos Volkswagen do Brasil em Santarém, Abert. 28/12/92 as 12:00 h.

Os referidos Editais encontram-se a disposição dos interessados, no Centro de Apoio Operacional-CAO, no horário de 08:00 as 14:00h. ao preço de Cr\$. 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 10 de Dezembro de 1992

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
CP92/0076752-4

(Fat. nº 10.013846, Reg. nº 10.013846, Dias: 10, 11 e 14/12/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PARTES: COHAB-PA E WALTER HEUER-AUDITORES INDEPENDENTES
OBJETO: Contratação de Serviços de Auditoria Externa Contábil das Demonstrações Financeiras do Exercício de 1992; Revisão da Declaração de Rendimentos de Pessoa Jurídica, Exercício 1993, ano base 1992; e Organização e Controle das Ações da Companhia, correspondente ao período de 1979 a 1990

VALOR GLOBAL: Cr\$ 103.775.995,00 (Cento e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros).

VIGÊNCIA: 10/12/92 a 30/06/93.

Belém, 10 de dezembro de 1992

CONTRATANTE: José Cezário Menezes de Barros
Diretor Presidente
José Maria Oliveira do Nascimento
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: Ubirajara dos Santos Rodrigues
CP92/0066701-5

(Fat. nº 10.013882, Reg. nº 10.013882, Dia: 11/12/92)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
CONTRATADO: ANGELA MARINA MATOS DE CASTRO
CARGO: Escriturária
PRAZO: 02.01.93 a 30.06.93 (PRORROGADO)
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.05.01 e 3.1.05.02
SALÁRIO: Cr\$-1.635.885,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros)
CP92/0066694-9

(Fat. nº 10.013863, Reg. nº 10.013863, Dia: 11/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratações de Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/n - Setor de Suprimentos-Bloco E - Belém-PA, diariamente de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, até a data limite de 29.12.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ-11440/92 - REFORMA GERAL DE UM VEÍCULO TOUOTA, ANO 86, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FORRO, ESTOFAMENTO, LANTERNAGEM, PINTURA E PEÇAS.

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 05.01.93 às 15:00h, na Av. Perimetral s/n - Bloco E - Belém-PA, e condição básica para se habilitar ao fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na ELE - tornorte até a data limite de 29.12.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.

Obtenção de edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelo telefone 224-5823, a partir de 09.12.92.

(Fat. nº 10.013803, Reg. nº 10.013803, Dias 09, 10 e 11/12/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE torna público o resultado da Tomada de Preços DE-ECA-001/92, cujo Aviso de Edital foi publicado em 11/12/92.

A Licitação foi revogada por conveniência da ELETRONORTE.
(Fat. nº 10.013858, Reg. nº 10.013858, Dia: 11/12/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

COMISSÃO	DE	LICITAÇÃO
INTERESSADO	:	EMATER-PARÁ
ASSUNTO	:	CARTA CONVITE Nº 019/92
OBJETO	:	SERVIÇOS OBRAS E ENGENHARIA REFERENTE: PROJETO DO EDIFÍ- CIO SEDE DA EMATER-PARÁ.
FIRMA VENCEDORA	:	PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA.
VALOR GLOBAL	:	R\$ 535.328.702,00 CP92/0066718-0

(Fat. nº 10.013874, Reg. nº 10.013874, Dia: 11/12/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

30.11.92

(Nos. 4.181 a 4.254/92)

AC. Nº 4.181/92.
PROC. TRT RO 3628/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : WILLIAM ALVES FIEL
Advogada : Drª Mª de Nazaré M. Rocha e outros

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRA-
SIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos
Trindade e Outros.

EMENTA : Não se pode deferir incorporação de horas extras ao salário, com base no Enunciado nº 76, do TST, já que este foi suprimido pelo de nº 291, da mesma Corte, que prevê novos parâmetros para a espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.182/92
PROC. TRT RO 3722/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

RECORRIDO : MIGUEL LOPES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : Deferem-se diferenças salariais quando comprovado o direito violado por legislação inconstitucional já apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º, do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do

item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Semíramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca que a acolhiu; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.183/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 1705/92
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria Adelaide Dias B. da Costa

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AUGUSTA CAVALCANTE ZA-
NETTI e Outros (07)

EMENTA : A mudança de regime jurídico de trabalho no Serviço Público Federal, não impede a movimentação das contas vinculadas do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeonor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.184/92
PROC. TRT REX OFF 1112/92
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECLAMANTE : KÁTIA REGINA DOS SANTOS BELTRÃO
Advogada : Drª Luiza de Marillac Campelo e Outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PA-
RÁ - FBESP

EMENTA : Comprovada a relação de emprego e a injusta dispensa, é de se deferir parcelas que se ligam a rutura do contrato, sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.185/92
PROC. TRT RO 3262/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGE-
NHARIA S/A
Advogado : Dr. Iraciides Holanda de Castro e Outros

RECORRIDO : RUBENS DE ASSIS TEIXEIRA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : É de se declarar inconstitucional, dispositivo legal que fere direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.186/92
PROC. TRT RO 3906/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : RENÊ DE SOUZA FONTES
Advogado : Dr. Laerth Rodrigues da Silva e Outros
RECORRIDOS : EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO (1º Re-
clamado).

Advogado : Dr. Luiz Antônio Nascimento Ramos
E
ANA CLARISSE FONSECA (2ª Reclamada)

EMENTA : Não havendo subordinação, salário, dependência hierárquica ou econômica, não se pode definir a relação havida entre as partes, como de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.187/92
PROC. TRT RO 3970/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues V. dos Santos

e outros

RECORRIDO : JOSÉ NAZARENO FARIAS MARTINS

EMENTA : Declara-se inconstitucional a MP 154/90, nos dispositivos em que fere direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.188/92
PROC. TRT RO 3695/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : JOSÉ ROCHA DA COSTA
Advogada : Drª Maria da Conceição Sousa Fernan-
des e outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MU-
NICIPAL DE ECONOMIA - SECON
Advogada : Drª Elza Maria de Souza Franco

EMENTA : O direito a ação de créditos trabalhistas, prescreve até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem

divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.189/92
PROC. TRT RO 3669/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVE-
GAÇÃO S/A - SANAVE, sucessora da EM-
PRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A
Advogado : Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e
outros

RECORRIDO : JOSÉ MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e
outro

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito "ad recursum" está irregular

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 4.190/92
PROC. TRT RO 3252/91
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : ALDENOR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

RECORRIDO : M.M.C. ENGENHARIA LTDA

EMENTA : As horas extras só podem ser deferidas se respaldadas de provas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para, confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.191/92
PROC. TRT RO 2995/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: JOSÉ JESUÍNO FERREIRA e OUTROS (17)
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Matos e ou-
tros

COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SENTENÇA CITRA PETITA.
É nula a sentença que não apreciou integralmente o pedido decorrente de processo cumulado. A reforma do julgado implicaria supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, arguida pelos reclamantes, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", determinando a baixa dos autos à Junta de origem para que profira decisão em que deverá se pronunciar sobre todos os pedidos formulados na inicial e em relação a todos os reclamantes que integram a reclamação plúrima. Prejudicado o exame do mérito de ambos os recursos.

AC. Nº 4.192/92
PROC. TRT RO 3160/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : RUBENS NOBRE DA SILVA

Advogado : Drª Ana Margarida S. Loureiro Godi-
nho e Outros

RECORRIDA : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Ailton Ribeiro e Outra.

EMENTA : Comete falta o motorista fluvial que, por negligência, dá causa a avaria no motor da embarcação, quando em viagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.193/92
PROC. TRT RO 2470/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTES: BENEDITO JORGE DA CRUZ CARMO e
OUTROS (12)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Celso Pires C. Branco

EMENTA : ISONOMIA SALARIAL.
Cargos de atribuições diversas pela natureza dos órgãos de lotação não são isonômicos. Improcedência do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.194/92
PROC. TRT RO 3726/91
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advogado : Dr. Gledson Antônio do Nascimento Diniz e outros

RECORRIDO : WILSON RODRIGUES GOMES
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : LITISPENDANCIA.
Pode o Juiz conhecer em qualquer tempo e grau de jurisdição, da arguição de litispendência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, acolher a arguição de litispendência em relação à parcela de diferença salarial e reflexos do IPC de março/90, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em relação a essa parcela por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a sentença quanto à parcela de adicional de periculosidade; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 4.195/92
PROC. TRT RO 2345/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogada : Drª. Paula Fernanda M. Brasil e outros

RECORRIDO : GRATULIANO NASCIMENTO SILVA
Advogada : Drª. Ana Maria Gomes Rodrigues e outras

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CRITÉRIOS
Somente o quadro de carreira que contenha os critérios alternados de promoção por antiguidade e merecimento, impede a equiparação salarial nos termos do § 2º do art. 461 da CLT. O critério de livre escolha pelo superior hierárquico enseja preterições.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as horas "in itinere" e suas diferenças, mantendo a r. decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamante no valor de Cr\$-16.638,05 sobre Cr\$800.000,00.

AC. Nº 4.194/92
PROC. TRT REX OFF E RO 1095/92
REMETENTE : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo

RECORRIDO-RECLAMANTE : ANTONIO BARROS DA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO
Reclamação visando a devolução da Carteira de Trabalho onze anos após a cessação do contrato. Prescrição acolhida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar prescrita a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 4.197/92
PROC. TRT RO 2292/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ALCIONE AVELINO LEAL
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos

RECORRIDOS : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Haroldo Guilherme P. da Silva e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF (litisconsorte)
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros

EMENTA : O marco inicial da contagem da prescrição no caso de complementação de aposentadoria é o momento em que se concretiza a lesão do direito à complementação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação das parcelas reclamadas, como de direito.

AC. Nº 4.198/92
PROC. TRT RO 2365/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : SANDRA ORMINDA FERREIRA CORRÊA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

RECORRIDO : CURBEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Antonio Cristino Mendes e outros

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO -
é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de diferença salarial decorrente da aplicação do resíduo inflacionário de junho/87 (26,06%) ao salário de junho/87, condenando a reclamada ao pagamento de diferença salarial a partir de julho de 87 até a saída do reclamante, com reflexos nas férias vencidas e proporcionais, 13º salário vencido e proporcional, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS com 40%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 4.199/92
PROC. TRT R EX OFF E RO 2099/92
REMETENTE : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogada : Drª. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO HERNILDO DA COSTA E SILVA e OUTROS (07)
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e Outros

EMENTA : Ante a habitualidade do pagamento da parcela, evidente é a sua natureza jurídica salarial, sendo portanto devida a diferença decorrente do congelamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Vicente Fonseca e Georsonor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.200/92
PROC. TRT RO 3757/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ PEDRO NELLO
RECORRENTE : CLÁVIS DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

RECORRIDA : SEVERAUTO - SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Negociado o IPC de março de 1990, em decisão coletiva apreciada pelo Tribunal, não há que se falar em diferenças salariais relativas

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.201/92
PROC. TRT RO 2919/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : "DR. VIANNA" ADVOCACIA E IMÓVEIS
Advogado : Dr. José Gomes Baptista

RECORRIDO : ÁLCIO MORAES FONSECA
Advogado : Dr. Gilberto Alves de Araújo

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, determinando a retificação do nome do recorrente para José Maria Vianna Oliveira.

AC. Nº 4.202/92
PROC. TRT RO 2169/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EMPREENDIMENTOS APIS LTDA.
Advogado : Dr. David Cruz Araújo

RECORRIDO : JOSÉ HAILTON GABRIEL PEREIRA
Advogado : Dr. Clóvis Modesto Figueiredo e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. VENDA DE CONSÓRCIOS.

A documentação juntada nos autos e o conjunto probatório ensejam o reconhecimento do vínculo de emprego negado pela reclamada, eis que o reclamante, embora pudesse ter sido contratado por empresa interposta, na verdade era empregado da reclamada, como gerente na execução de serviços de venda de planos de consórcios administrados pela demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando o pedido de desentranhamento de documentos apresentados pelo reclamante, por falta de amparo

legal; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinar a remessa de cópia do voto do Juiz Relator à MM. Juíza Substituta prolatora da r. sentença conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.203/92
PROC. TRT RO 2654/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : AGROPALMA S/A
Advogado : Drª Maria da Graça Sequeira de Melo e Outros

RECORRIDO : JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Iraciides Holanda de Castro

EMENTA : DESCONTO INDEVIDO.
é indevido o desconto feito pelo empregador quando não provado o dolo ou a culpa do empregado, simples auxiliar no departamento de pessoal, na configuração de alegada mora patronal que lhe acarrete a obrigação de pagar a multa prevista na Lei nº 7.855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.204/92
PROC. TRT RO 2112/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : J. B. LOTERIAS LTDA.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : LUIS MACHADO NAHUN

Advogada : Dra. Izabel Pereira Gomes e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO-DO-BICHO.

O cambista do jogo-do-bicho é empregado do banqueiro. Ilícita é a atividade econômica deste, e não o trabalho do reclamante, protegido pelo Direito, enquanto meio de sobrevivência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho, ante a expressa confissão de prática de contravenção penal pela reclamada (art. 40 do Código de Processo Penal). Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 4.205/92.
PROC. TRT R EX OFF 1056/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTES: ANTONIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra e outro

RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogada : Drª Yacy Salgado V. dos Santos

EMENTA : FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. NATUREZA JURÍDICA.
Atualmente, a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, quanto aos trabalhadores admitidos antes da promulgação da Constituição da República de 1988, independe de assentimento do empregador e de homologação da Justiça do Trabalho, pois trata de declaração unilateral da vontade e de direito potestativo do empregado, de natureza receptícia eeficácia se opera "ope iure".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4.206/92.
PROC. TRT RO 2716/92.
ORIGEM : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.

Advogado : Dr. Almerindo Vasconcelos Trindade e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTEL-PA
Advogada : Drª Mª Lúcia da S. Pimentel e outro

EMENTA : CUSTAS.
à falta de prova do depósito das custas, não se conhece do recurso, por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, à falta de prova de depósito das custas, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.207/92.
PROC. TRT RO 492/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUÍZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO.
Advogado : Dr. Cláudio Holles de Souza e outros

RECORRIDO : FLORIVALDO MARQUES MARTINS
Advogada : Dra Alice Trindade Monteiro

EMENTA : 13º SALÁRIO E ABONO SALARIAL. Deverá ser excluídos da condenação, o primeiro porque mero consectário de parcelas principais indeferidas e o segundo porquer comprovado o respectivo pagamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4.208/92.
PROC. TRT RO 2307/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOSÉ DE JESUS BAILÃO PINHEIRO
Advogada : Dra Vilma Chavaglia e outros

RECORRIDA : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato César Vieira da Silva
EMENTA : SUBSTABELECIMENTO IRREGULAR. Irregular o substabelecimento, por falta de reconhecimento da firma do substabelecido, em Cartório, não se conhece do recurso subscrito pelo substabelecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

AC. Nº 4.209/92.
PROC. TRT RO 3284/91.
ORIGEM : MM. 12 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Mendonça Neto e outros

RECORRIDO : OTÁVIO GOMES DOS SANTOS
Advogado : Dr. Edison A. dos Santos e outros

EMENTA : Mantém-se o deferimento integral da parcela de adicional de periculosidade, quando comprovada a existência do risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.210/92.
PROC. TRT RO 3067/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : RAIMUNDO MARTINS CUNHA
Advogada : Dra Ivana Maria Fonteles Cruz e outro

RECORRIDOS : ADAILSON DOS SANTOS MOURA E OUTRO
Advogada : Dra Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Confirma-se decisão que reconheceu a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.211/92.
PROC. TRT RO 364/92.

ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : AMARILDO DE SOUZA CARDOSO
Advogada : Dra Eliene Gonçalves Lima

RECORRIDA : PALMA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Marcos Vinícius E. do Nascimento

EMENTA : A existência de contrato de experiência com dispensa de empregado ao término, não enseja o pagamento de aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.212/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 903/92.
RENETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Waldeli G. Rodrigues e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : NELLY RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (02)

EMENTA : Não havendo distinção no Estatuto, entre estatutários e celetistas, devido é o adicional por tempo de serviço instituído ao magistério público do Município de Macapá.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.213/92.
PROC. TRT RO 3146/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA.
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO : PEDRO FERREIRA DA COSTA
Advogado : Dr. Antonio dos Santos Dias e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que reconheceu a atividade do "chapa" como vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.214/92.
PROC. TRT RO 3127/92.
ORIGEM : MM. 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODVIÁRIAS S/A.
Advogada : Dra Ediléa R. Valério dos Santos e outros

RECORRIDO : JORGE SOARES TAVARES
Advogada : Dra Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirmar-se decisão que reconheceu a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.215/92.
PROC. TRT RO 3010/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : TRANSPORTES BRASFRIIO LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO : NELSON LUIS DOS SANTOS E OUTRO
Advogado : Dr. Fábio Moreira Faro

EMENTA : Havendo comprovação de que o trabalho prestado não tem caráter eventual, com subordinação, exclusividade e total dependência, deve ser reconhecido o vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela de salário retido e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar excluir também a multa da Lei 7855/89; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.216/92.
PROC. TRT RO 456/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTES : JOSÉ DIVINO SILVA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar

RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogada : Dra Verônica Bastos Machado e outros

LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
Advogada : Dra Carmem Lúcia M. Cunha

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.217/92.
PROC. TRT RO 2641/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dra Mª da Glória da Silva Maroja e outros

RECORRIDA : MARILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. Eliezer F. Silva Cabral e Outro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver

desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 298/90, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, José Aires e Vicente Fonseca; que a acolham; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos,

decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.218/92.
PROC. TRT RO 3047/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Advogada : Dra. Ivana Maria F. Cruz e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO DO PILAR FARIAS
Advogado : Dr. João José Geraldo e outros

EMENTA : A Lei de Greve estabelece que a negociação para manutenção dos serviços essenciais deve ser feita diretamente com o sindicato ou comissão de negociação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.219/92.
PROC. TRT RO 2834/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDOS : EVANDRO NERY DA SILVA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Luiz Carlos S. Santos e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade do processo, por falta de chamamento da União à lide e de ilegitimidade passiva "ad causam" do reclamado, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL-2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes José Severo e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exmºs. Juizes Relator, Revisor, Semiramis Ferreira, Lygia Oliveira, Marilda Coelho e José Aires, que a acolham; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, deu em parte provimento ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.220/92.
PROC. TRT RO 3186/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : SILVINO MORAES SOEIRO
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outro

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferráz Filho

EMENTA : A multa rescisória deveria ser paga apesar de se tratar de complementação de rescisão, entretanto, foi vencido por maioria neste particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator que reformou parcialmente a decisão recorrida para incluir o pagamento de multa rescisória, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.221/92.
PROC. TRT RO 278/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e outros

RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO MONTEIRO MARTINS
Advogado : Dr. Blairson Dias Figueiredo

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.222/92.
PROC. TRT ED 6250/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado : Dr. Benedito Maurício dos Santos

EMBARGADOS : ANA GLÓRIA GARCIA CASTRO E OUTROS(8)
Advogada : Dra Edileia Valério e outros.

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por não haver a omissão apontada e por serem meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa de 1% do valor da condenação corrigida, em favor dos embargados, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC.

AC. Nº 4.223/92.
PROC. TRT RO 2891/92.
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : ROSA MARIA MORAES DE PINHO
Advogado : Dr. Raimundo S. B. do Espírito Santo e outro

RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Advogado : Dr. Eliezer R. de Oliveira Nazaré e outros.

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, arguida pela reclamada em contra-razões, por falta de amparo legal; sem divergência o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida julgar totalmente procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar a reclamante os valores que foram apurados em liquidação de sentença, pelo contador do Juízo, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987 (26,96%) e da URV de fevereiro/89 (26,05%), juros e correção monetária. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.438,04 sobre Cr\$1.500.000,00.

AC. Nº 4.224/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1683/92.
RENETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (19 Reclamado)
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS : MARINETE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (08)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
ESTADO DO AMAPÁ (2º Reclamado)
Advogado : Dr. Ismael Soares Pereira de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exms. Juizes Revisor e Georgeron Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida. Determinar a retificação na capa dos autos para que conste a origem do processo como JCJ de Macapá.

AC. Nº 4.225/92.
PROC. TRT RO 1915/92.
ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
Advogado : Dra. Eliani A. Miranda X. Nunes e outros

RECORRIDA : MARLUCE DE MEDEIROS PINA
Advogado : Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencido o Juiz Relator decretar a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.226/92.
PROC. TRT RO 3531/91.
ORIGEM : MM. 8ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Sousa Júnior e outro

RECORRIDO : ARNALDO CERDEIRA BARATA DO AMARAL
Advogada : Dra Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.227/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1575/92.
RENETENTE : MM. 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogada : Dra. Edilena do Carmo M. Villela

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ WILLIAM DA COSTA E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Georgeron Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do 1º do art. 8º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.228/92.
PROC. TRT RO 129/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Carlos Augusto T. de Oliveira

RECORRIDA : MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME S/A
Advogado : Dr. Edinardo M. Rodrigues de Souza

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. É cabível a substituição pelo sindicato profissional para reivindicar a reintegração do empregado em razão de alegada garantia de emprego, como representante na CIPA, ainda mais havendo, no processo, procuração outorgada pelo trabalhador à entidade sindical, anterior ao ajuizamento da ação trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Relator, afastar a preliminar de ilegitimidade de parte do sindicato, na condição de substituto processual e dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para proferir nova decisão quanto ao mérito da causa, conforme os fundamentos. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 4.229/92.
PROC. TRT R EX OFF 2660/92.
RENETENTE : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : GERSON ALVES DO NASCIMENTO
Advogada : Dra Luiza de M. Campelo e outro

RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ FBESP

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de Junho de 1987, da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 29 da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.230/92.
PROC. TRT RO 619/92.
ORIGEM : MM. 6ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dra Cleide H. Silva Avelar e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Dra Martha MB de S. Fonseca e outros

EMENTA : PROCURAÇÃO. A procuração, em fotocópia, deve ser autenticada em Cartório ou conferida em Juízo, nos termos do art. 830, da CLT, sem o que o recurso não pode ser conhecido, por irregularidade de representação técnica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos.

AC. Nº 4.231/92.
PROC. TRT RO 2763/92.
ORIGEM : MM. 4ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PAULO ROBERTO MOLLER PINGARILHO

Advogada : Dr. Benedito Rocha e outro

RECORRIDOS : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP (Reclamada)
Advogada : Dra Vânia MB Penna da Gama e outros
PORTUS-INSTITUTO PORTOBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL (litisconsorte)
Advogado : Dr. Paulo C. de Oliveira e outros

EMENTA : DUPLO CONTRATO NÃO CARACTERIZADO. Empregado da Companhia Docas do Pará (COP), o reclamante foi apenas designado para o encargo de representante de Portus-Instituto Portobrás de Seguridade Social, junto àquela Companhia, atribuição que era realizada durante a mesma jornada de trabalho, pelo que não há se falar em coexistência de mais de um contrato de emprego, como pretende o demandante, daí a improcedência da ação (Súmula nº 129/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.232/92.
PROC. TRT RO 1563/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : VALDELINO NUNES DE ALBUQUERQUE
Advogado : Dr. Délcio Cohen e outra

RECORRIDO : RAPHAEL QUARTERONE IND. DE CONSERVAS CISNE
Advogado : Dr. José Heiná Maués

EMENTA : SUBSTABELECIMENTO. Deve ser reconhecida em Cartório a firma do substabelecido do mandato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor.

AC. Nº 4.233/92.
PROC. TRT RO 2754/92.
ORIGEM : MM. 3ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES : JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : Dr. Joaquim Dias de Carvalho

UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : VIGIA. Se a reclamada, instituição beneficente, religiosa e filantrópica, integra o 5º Grupo da Confederação Nacional do Comércio e estava representada no acordo coletivo, que beneficia os vigias, o reclamante faz jus à parcela de diferença salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial no período de 12.03 a 13.05.91, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.234/92.
PROC. TRT ED 6238/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Dra Ivana Maria Fonteles Cruz

EMBARGADO : RAIMUNDO MORAES DA SILVA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos meramente protelatórios devem ser rejeitados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado; aplicar a multa prevista no Parágrafo Único do art. 538 do CPC, devidamente corrigida, a cargo da embargante e em favor do reclamante, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.235/92.

PROC. TRT RO 2253/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTES : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NOR-DESTE - reclamada

Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

INAH BERTOLDO DA SILVA - reclamante

Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PERDAS REPOSTAS EM CONVENÇÃO COLETIVA.

Se as perdas salariais foram repostas em convenção coletiva da categoria, impropriedade os pleitos de diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Pelo princípio da flexibilização do Direito do Trabalho o salário não é irredutível em caráter absoluto (art. 7º, VI, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; desprezar a preliminar de incompetência desta Justiça para declaração de inconstitucionalidade de lei, argüida pela reclamada; rejeitar a preliminar de coisa julgada; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando a sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, ficando, porém, isento, por equidade.

AC. Nº 4.236/92.

PROC. TRT RO 2882/92.

ORIGEM : MM. 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : PEDRO PAULO MACHADO DE SOUZA

Advogada : Dra. Erliene Gonçalves de Lima

RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado : Dra. Mª Rosângela da Silva e outros

EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA.

Irrelevante se o reclamante, gerente de minibox, fiscalizava reduzido número de empregados, pois a confiança não se mede em quantidade, mas em grau. Presentes os requisitos do art. 62, "b", da CLT, improcede o pleito de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.237/92.

PROC. TRT RO 1574/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado : Drª Paula F. M. Brasil e Outros

RECORRIDO : ARNALDO TRINDADE DE SOUZA

Advogado : Dr. João Pedro Maués e Outros

EMENTA : PROVA.

Se a reclamada não provou o pagamento de diversas verbas pleiteadas pela reclamante, com apoio em acordo coletivo e preceitos legais, deve ser confirmada a r. sentença condenatória.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.238/92.

PROC. TRT RO 2149/92.

ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES

RECORRENTE : MIGUEL DE ANDRADE SILVA

Advogado : Dr. Álvaro Palheta Amazonas e outros

RECORRIDO : NEVES HOTEL E RESTAURANTE LTDA.

Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outra

EMENTA : MULTA DA LEI 7855/89. FÉRIAS.

O atraso no pagamento das férias não dá direito à percepção da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, que refere-se tão-somente a mora no pagamento da rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as diferenças salariais do mês de abril/87, remuneração de 1,5

salário mínimo de fevereiro a Junho /91 e a multa prevista na cláusula XXIV da Convenção Coletiva dos autos, tudo nos termos da fundamentação; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$10.638,04 sobre Cr\$500.000,00.

AC. Nº 4.239/92.

PROC. TRT RO 1879/92.

ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A

Advogada : Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz e Outro

RECORRIDO : FRANCISCO CHAGAS GOMES LACERDA

Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : DIREITO ADQUIRIDO

é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições de lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.240/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2071/92.

REMETENTE : MM. JCJ DE MACAPÁ

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (Reclamada)

Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e outros

RECORRIDAS : SUELI NAZARÉ BRITO DE MIRANDA E OUTRAS (02) (Reclamantes)

Advogado : Dr. Edmilson Farias Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ (Reclamado)

Advogada : Dra. Maria de Fátima M. Tavares

MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Reclamado)

Advogado : Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva da União, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Vicente José Matheiros da Fonseca e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.241/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1942/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDA-RECLAMANTE : FRANCINETE ALVES

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, que veda o saque dos depósitos de FGTS dos servidores públicos, por conversão do regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.242/92.
PROC. TRT R EX OFF 2449/92.
REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
RECLAMANTES : RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (05)

Advogada : Dra. Carla Forte C. Achi e outra

RECLAMADA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

Advogada : Dra. Edilene do Carmo M. Vilela

EMENTA : A lei é feita para vigorar no futuro, princípio geral de direito. O levantamento dos depósitos de FGTS pelos servidores públicos federais é direito inatingível pela Lei 8.162/91. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º, por violação do inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da

Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o acréscimo de 20%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.243/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2692/92.

REMETENTE : MM. 2ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL-DNPM-5º DISTRITO

Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : SOLANGE MARIA SISO GUIN-TAIROS E OUTROS (02)

Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outros

EMENTA : é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, que veda o saque dos depósitos de FGTS dos servidores públicos federais por conversão de regime.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de julgamento ultra petita, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 (Certidão de fls. ...), no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manteve a sentença quanto à data de limitação da URP de Fev/89; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4.244/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 2221/92.

REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTE-RECLAMADA : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

Advogada : Dra. Iraci Vaz Lobato

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ DA SILVA CAVALHEIRO E OUTROS (09)

Advogado : Dr. Heliomar Matos e outros

EMENTA : A lei é feita para vigorar no futuro, princípio geral de direito. O levantamento dos depósitos de FGTS pelos servidores públicos federais é direito inatingível pela Lei 8.162/91. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º por violação ao inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.245/92.
PROC. TRT RO 3123/92.
ORIGEM : MM. 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : VENERI TEODÓSIO DE SOUSA
Advogada : Drª Mª da Paixão C. Gonçalves e outra

RECORRIDO : APOLINÁRIO BARROS BAIA

Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros

EMENTA : Determina-se a correção técnica da r. sentença para esclarecer que as parcelas foram deferidas através de recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de diferença salarial e seus consectários e, corrigir tecnicamente a r. decisão recorrida para esclarecer que foram deferidas as parcelas de multa da Lei 7855/89, férias 1989/90 (em dobro) e de 1990/91 acrescidos de 1/3 e 132 salário de 1989 e 1990, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4.246/92.
PROC. TRT RO 2428/92.

ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : EVERALDO DE SOUZA SANTOS

Advogada : Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ

Advogado : Dr. Arnaldo Mendonça Neto e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O trabalho executado ainda que em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica. Técnico em manutenção de infraestrutura.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de adicional de periculosidade à base de 30% sobre o salário, no período de 05.10.86 até a dispensa, além de seus consectários, juros de mora e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4.247/92.
PROC. TRT RO 1933/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Dra. Ivana Maria F. Cruz e outro

RECORRIDO : JULIANA ANGELA BERNARDES DE VARGAS E LUCAS
Advogado : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

RECORRIDOS : O S M E S M O S

EMENTA : SALÁRIOS - PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

II - São indevidos os pedidos baseados no resíduo inflacionário de junho de 1987, porque objeto de expressa negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89.

No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.248/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 367/92.
REMETENTE : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM-AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI
Advogada : Dra. Elza M. S. de Souza Franco.

RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA DAS GRACAS TENÓRIO
Advogado : Dr. Afonso de Melo Silva e outro.

EMENTA : SERVIDOR MUNICIPAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

Rejeitada a preliminar de incompetência absoluta, o reclamante somente faz jus às parcelas trabalhistas anteriores à implantação do regime jurídico único estatutário adotado para os servidores do Município de Belém (Lei Municipal nº 7.453/89), sendo as horas extras e o FGTS somente a partir do advento da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais 90/91 (8/12), 132 salário/91 (1/12), férias simples 89/90 mais 1/3, 132 salário/90, abono da Medida Provisória nº 199/90 e multa de 40% do FGTS, bem como para reduzir a condenação a título de férias 1988/1989 mais 1/3 para férias simples acrescidas de 1/3, a de 132 salário de 1989 para 6/12, as de horas extras e FGTS para o período de 05.10.1988 a 05.07.1989 e a de anotação e baixa na CTPS para o período de 10.06.1988 a 15.07.1989; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00 e pela reclamada na quantia de Cr\$ 12.638,04 sobre Cr\$ 600.000,00.

AC. Nº 4.249/92.
PROC. TRT RO 2093/92.
ORIGEM : MM. 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : A PHILILÂNDIA LTDA.
Advogado : Dr. Gilson Oliveira F. de Souza

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Raimundo Sérgio do E. Santo

EMENTA : ADVOGADO.
Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos (art. 37, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4.250/92.
PROC. TRT RO 896/92.
ORIGEM : MM. 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. José Torquato de Alencar e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO : GERALDO BORGES DA SILVA
Advogada : Dra Paula F. C. da Silva e outros

EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO.
I - Os princípios da estabilidade econômica alcançam os aposentados que percebem complementação de proventos assegurada em fundo de previdência privada. É ilícita a supressão unilateral de vantagem que durante vários anos vinha compondo a remuneração do empregado que passa à inatividade. O ato modificativo ofende a garantia de irredutibilidade de proventos, decorrente do direito adquirido, com apoio em preceito constitucional.

II - "A complementação de proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito" (Súmula nº 288, do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência, carência de ação, impossibilidade jurídica do pedido e prescrição, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 4.251/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 949/92.
REMETENTE : MM. 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Dra Maria Adelaide Dias Barroso da Costa e outros

RECORRIDOS-RECLAMANTES : FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Isaac Ferreira Gomes

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Rompe o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Georzenor de Sousa Franco Filho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 60 da Lei nº 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.252/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1629/92.
REMETENTE : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES-RECLAMANTES: RONALDO LIMA LEMOS E OUTROS (07)
Advogado : Dr. Pedro B. Pinheiro Filho e outro

RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dra Annie M. V. Moraes e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de

1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

II - As limitações determinadas pela MM. Junta decorrem de reposições concedidas em leis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89; e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.253/92.
PROC. TRT RO 3700/92.
ORIGEM : MM. 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA
Advogado : Dr. Celso Araújo Souza Pageu

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Mala Milão

EMENTA : É devida diferença salarial decorrente de reclassificação de função.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente procedente a reclamação; condenar o recorrido a pagar a recorrente as parcelas mencionadas na fundamentação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00.

AC. Nº 4.254/92.
PROC. TRT RO 3803/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO
RECORRENTE : RECOL- REVENDEDORA DE BEBIDAS COELHO LTDA
Advogado : Dr. Gilberto Alves

RECORRIDO : MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogada : Dra Solange Feitosa Sanches

EMENTA : É de se declarar inconstitucionais dispositivos de leis que ferem direitos adquiridos dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL nº 2335/87, dos arts. 59 e 60 da Lei nº 7730/89, por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de diferenças de repouso remunerado, bem como as diferenças relativas ao IPC de abril de 1990, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

30.11.92

(Nos. 4255 a 4279/92)

AC. Nº 4.255/92.
PROC. TRT RO 2566/92
ORIGEM : MM. JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ HAROLD ALVES
RECORRENTE : SANDIESEL S/A.
Advogado : Dr. João Ferrari Júnior e outros

RECORRIDO : MARCELO VOLSI
Advogado : Dr. Francisco Edyr Souza da Silva

EMENTA : EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - SOLIDARIEDADE.

Se as empresas reclamadas pertencem, como, "in casu", ao mesmo grupo econômico, são, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis. Aplicável, por analogia, o Enunciado nº 93, do C. TST, que estabelece a integração na remuneração da vantagem pecuniária auferida na venda de papéis de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e local de trabalho, e com o consentimento do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, determinan-

do o desentranhamento da contraminuta de fls. 94/96, porque juntados a destempo; sem divergência, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.256/92.
PROC. TRT AP 909/92.
ORIGEM : MM. 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
AGRAVANTE : NATAN AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado : Dr. Orlando Maciel Rodrigues

AGRAVADO : RAIMUNDO COSTA
Advogado : Dr. Raimundo N. L. Medeiros e Outro

EMENTA : As sociedades pertencentes a um mesmo titular respondem pelas obrigações trabalhistas contraídas com os empregados de qualquer uma delas (CLT, art. 2º, § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4.257/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2983/92.
REMETENTE : MM. 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ABEL IGLESIAS DE MELO E OUTROS (08)
Advogado : Dr. Alin Silvio Afialo Garcia

EMENTA : Os depósitos da conta vinculada do FGTS constituem patrimônio do trabalhador e devem ser movimentados quando há alteração do regime

Jurídico de trabalho, cujo efeito é a resolução do pacto laboral sem justo motivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 88/89, porque intempestivos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.258/92.
PROC. TRT RO 3734/91.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES
RECORRENTE : MARIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA
Advogada : Drª. Luiza de M. Campelo e Outros

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado : Dr. Arnaldo Furtado M. Neto e Outros

EMENTA : Deve ser reformada a decisão que contraria dispositivo de lei em plena vigência.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como de direito.

AC. Nº 4.259/92.
PROC. TRT RO 3304/92.
ORIGEM : MM. 13 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEN - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDO : RAIMUNDO RODRIGUES MATOS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : É descabida a pretensão relacionada com a aplicação dos chamados planos econômicos, quando através de negociação coletiva as categorias celebraram transação, quitando as diferenças respectivas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deu provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo Reclamante na quantia de Cr\$8.638,04 sobre Cr\$400.000,00.

AC. Nº 4.260/92.
PROC. TRT RO 2982/92.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTES : JOÃO DE DEUS PALHETA NEVES E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : É a Justiça do Trabalho competente para dirimir as demandas, envolvendo servidores públicos federais, cujo regime jurídico celetista foi alterado pela Lei 8.112/90. Persiste a competência previstas no art. 114 da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. Nº 4.261/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2389/92.
REMETENTE : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira e Outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outro

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo, em conhecer da remessa de ofício. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, configurar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.262/92.
PROC. TRT AI 590/92.
ORIGEM : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
AGRAVANTE : AUGUSTO COSTA E SILVA

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

EMENTA : Não cabe agravo de instrumento, ao TRT, contra despacho da MM. Junta que não denegou seguimento a recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie.

AC. Nº 4.263/92.
PROC. TRT RO 391/92.
ORIGEM : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA
Advogado : Dr. Gilmar Kuhn e Outro

RECORRIDO : LÍDER TÁXI AGREO LTDA.
Advogado : Dr. Renato César Jardim e Outros

EMENTA : Qualquer reclamação trabalhista ajuizada após 2 anos do término do contrato laboral não pode ser conhecida, face a prescrição geral do direito de ação, prevista no art. 7º, XIX, "b" da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada, em contraminuta por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contraminuta porque firmada por advogado inscrito em outra seccional; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar seja feita uma correção técnica na conclusão da sentença, para que conste extinção do processo sem julgamento do mérito.

AC. Nº 4.264/92.
PROC. TRT R EX OFF 1094/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : MARIA DAS DORES ALVES SILVA
Advogada : Drª Aurenice P. Botelho

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada : Drª Kelli Rangel Vilela

EMENTA : O pagamento de salário inferior ao mínimo legal justifica a rescisão indireta do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.265/92.
PROC. TRT RO 1595/92.
ORIGEM : MM. JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Drª. Ivana M. F. Cruz e Outros

RECORRIDA : LUCIA DE F. VIEIRA LIBERATO DE AZEVEDO
Advogada : Drª. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Nas negociações coletivas é possível transacionar as perdas salariais, contudo, é preciso que essa transação conste de modo expresse e direto no instrumento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões porque intempestivas. O Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos indevidos (seguro), à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.266/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2322/92.
REMETENTE : MM. 53 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - HOSPITAL GERAL DE BELÉM
Advogado : Dr. José A. Torres Potiguar

RECORRIDOS-RECLAMANTES : GIL GUILHERME FRANCA CAS-TRO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e Outros

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do trabalho, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a

inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar em parte provimento ao recurso necessário apenas para limitar a apuração da reposição da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos, esclarecendo que a URP de abril/88 deve ser calculada até julho/88 e a de maio/88 até outubro/88.

AC. Nº 4.267/92.
PROC. TRT RO 2802/92.
ORIGEM : MM. 63 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE : VALDELICE PINTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. João J. Soares Geraldo e outros

RECORRIDA : MADEIRAS CACIQUE LTDA.
Advogado : Dr. Soter Oliveira Sarquis

EMENTA : A ausência do empregado por motivo de saúde, para configurar a suspensão do pacto laboral, depende da apresentação de atestado médico fornecido por instituição oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.268/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2821/92.
REMETENTE : MM. 23 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo e outra

RECORRIDOS-RECLAMANTES : EDUARDO PANTALEÃO DA SILVA E OUTROS (8)
Advogado : Dr. Cleber J. Neves Reis e outros

EMENTA : Os diplomas legais instituidores dos chamados "planos econômicos" (Decreto-Lei 2335/87: art. 8º, § 4º; Lei 7.730/89: arts. 5º e 6º; Medida Provisória nº 154/90: art. 2º, inciso II e § 1º), alterando os parâmetros da política salarial ofenderam o direito adquirido dos trabalhadores, não podendo prevalecer, para dirimir a situação concreta relacionada com as diferenças salariais postuladas em Juízo. O Cálculo das mesmas deve atingir a data em que se deu a reposição integral das parcelas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário; dar em parte provimento ao necessário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação da URP de abril e maio/88 e limitar os efeitos da condenação das demais parcelas às datas mencionadas na fundamentação, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 4.269/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 3184/92.
REMETENTE : MM. JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Roberto Bastos da Silva e outro

RECORRIDOS-RECLAMANTES : AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS
Advogado : Dr. Sérgio H. Silva Duarte e outros

EMENTA : É inconstitucional a norma jurídico trabalhista, que viola o direito adquirido e o princípio da irredutibilidade dos salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer recurso voluntário porque intempestivo, conhecer do necessário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88 e

dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.270/92.
PROC. TRT RO 2398/92.
ORIGEM : MM. 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES
RECORRENTES : BENEDITA DANIN DA SILVA E OUTROS (09)
Advogada : Drª Mª José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR" - CIABA

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Embora o STF tenha considerado inconstitucionais as alíneas "d" e "e" do artigo 240, da Lei nº 8.112/90, permanece a competência residual da Justiça do Trabalho, nas hipóteses em que os pleitos formulados na ação sejam oriundos do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Reformase, "in casu", a sentença, para ser considerada competente a Justiça do Trabalho, com a consequente baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 4.271/92.

PROC. TRT RO 2898/92.

ORIGEM : MM. 63 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : GETULIO DOS SANTOS CORRÊA

Advogada : Drª Dinemir Pimenta Oliveira e outra

RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CEIPA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Moraes e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 461 DA CLT.

Sendo as tarefas do equiparando diferentes daquelas cumpridas pelos paradigmas apontados, havendo não só diferença de atribuições como de responsabilidade pelos serviços executados, caracteriza-se, desde logo, a inexistência do preenchimento de um dos requisitos do artigo 461, da CLT.

A diferença de atividades impede a observância da equiparação salarial, porque o autor exercia função diversa da dos paradigmas. Apesar de ter alegado exercer dupla função, para o fim de obter o recebimento do salário pelo menos igual ao dos eletricitistas, a responsabilidade do trabalho dos eletricitistas é bem maior do que o do recorrente, pelas atividades que ele desenvolve.

Além disso, se o tempo de serviço dos paradigmas na função, em relação ao recorrente, é bastante superior aos dois (2) anos de que trata o § 1º do artigo 461 da CLT, há motivo suficiente para ser indeferida a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4.272/92.

PROC. TRT R EX OFF E RO 3452/92.

REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

- FNS

Advogado : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO LOPES FERREIRA E

OUTRO

Advogado : Dr. Evanildo C. da Silva e outro

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei nº 8.112/90, é possível a liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos; conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade do processo e de ilegitimidade "ad causam", por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do

art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.273/92.

PROC. TRT RO 155/92.

ORIGEM : MM. 63 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : BANCO GRADESCO S/A.

Advogado : Dr. Marco Aurélio Buarque e outros.

RECORRIDA : MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. Ildefonso P. Guimarães Junior

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA. Provada a jornada suplementar de empregado bancário, correta a sentença que deferiu o pagamento das horas extras e suas consequências, devendo ser mantida em todos os seus termos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.274/92.

PROC. TRT R EX OFF 1055/92.

REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES

RECORRENTES : ADÉLIA BENEDITA COELHO DOS SANTOS

SILVIA DE ABREU RIBEIRO

Advogada : Drª. Ediléa Valério e Outros

RECORRIDA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO

PARÁ - FCAP

Advogada : Drª. Aúrea de F. B. Gomes e Outra

EMENTA : O art. 8º, § 4º, do DL nº 2.335/87; o art. 1º, I, do DL nº 2.425/88; arts. 5º e 6º, da Lei nº 7.730/89 e o art. 2º, inciso II, § 1º, da MP nº 154/90, são inconstitucionais, porque agridem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário e do voluntário; determinar a retificação na capa do processo e nos livros do serviço processual para que conste o recurso voluntário; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a

inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º, do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao necessário e dar em parte provimento ao voluntário dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os reflexos das diferenças salariais incidam sobre a gratificação de função ou cargo em comissão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 4.275/92.

PROC. TRT RO 2939/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ ARY OLIVEIRA

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC

Advogado : Dr. Raimundo Xavier de Souza

RECORRIDOS : FRANCISCO LIMA OLIVEIRA E OUTROS(4)

Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : Padece a lei da inconstitucionalidade a medida legal editada pelo Governo Federal, que visivelmente afronta os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 4.276/92.

PROC. TRT ED 6089/92.

RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO

DE TRANSPORTE - SETRAN

Advogada : Dra. Rita Moitita Pinto da Costa

EMBARGADO : CARLOS ALBERTO CASTRO SILVA

Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : Dá-se parcial provimento aos embargos para se fazer os necessários esclarecimentos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento apenas para esclarecer que a decisão embargada não violou o inciso II do art. 3º da Constituição Federal.

AC. Nº 4.277/92.

PROC. TRT RO 3471/92.

ORIGEM : MM. J.C.J. DE SANTARÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : MARIA DA GLÓRIA SILVA VASCONCELOS

Advogado : Dr. Antônio J. Souza Coelho e outro

RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA LTDA

Advogado : Dr. José Fernandes Chaves

EMENTA : FALTA GRAVE - CLT, ART. 482, "B"-MAU

PROCEDIMENTO.

O mau procedimento deve ser entendido como aquele ato que pode ocorrer fora do serviço e até fora do local de serviço, mas com muito mais gravidade se cometido dentro do estabelecimento do empregador, local em que se dá a prestação de serviços, e a atingir diretamente as atividades do empregador, como ficou configurado nos autos. Essa prática é muito mais grave do que se ocorrida fora do estabelecimento, embora ainda diretamente relacionada com o vínculo empregatício, em decorrência da maior repercussão interna daquela na vida da empresa. Correta a r. decisão de 1º grau, que considerou existente a justa causa, provada pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Solon Peralta, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4.278/92.

PROC. TRT RO 305/92.

ORIGEM : MM. 53 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES

RECORRENTE : RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA

Advogado : Antonio Jorge Abelém

RECORRIDO : SIDNEY DE MORAES LOURINHO

Advogada : Drª Suleima N. Habib Dantas

EMENTA : CUSTAS - COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. Incumbe à parte providenciar a apresentação do comprovante de recolhimento das custas, no mesmo prazo legal estabelecido para o depósito "ad recursum", para que seja possível o conhecimento do apelo. Aplicável, por analogia, o que dispõe o art. 7º, da Lei nº 5.584/70, que

estabelece o prazo para a comprovação do depósito recursal de que trata o art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT. A comprovação do recolhimento das custas obedece aos mesmos critérios do depósito para recurso, porque ambos são relativos ao preparo do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 4.279/92.

PROC. TRT RO 3143/92.

ORIGEM : MM. 43 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo Sérgio de Souza e outro

RECORRIDOS : MARIJANE RIBEIRO SOUSA E OUTRAS(2)

Advogado : Dr. Jader Nilson da L. Dias e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário; considerar interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela d. Procuradoria Regional; no mérito, à unanimidade, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

Belém, 30 de novembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

ACÓRDÃOS DO TRT ASSINADOS NO DIA

03.12.92

(Nos. 4280 a 4281/92)

AC. Nº 4.280/92.

PROC. TRT R.M.A. 5703/92

PROLATORA : JUIZA MARILDA COELHO

RECORRENTES : EMMANUEL RODRIGUES MATTOS

e
ELIETTE MARY CHAVES MATTOS

RECORRIDO : T.R.T. 8ª REGIÃO

EMENTA : "As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei" (§ 2º do art. 4º da Lei 8112/90).

A gratificação especial de localidade, por disposição legal (Lei 8270/91, art. 17, Parágrafo único, alínea "b") não se incorpora ao provento de aposentadoria ou disponibilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, decidiu que não há necessidade de enfrentar matéria de inconstitucionalidade; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Deferida Justificativa de Voto Convergente ao Exmº Juiz Relator.

AC. Nº 4.281/92.

PROC. TRT DC 2122/92.

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ - STFPA

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira

DEMANDADOS : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO

PARÁ S/A

Advogado : Dr. Miguel Zemerio

EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO

PARÁ

Advogado : Dr. José Cláudio Brito Filho

EMENTA : Não contrariando a lei e a jurisprudência dominante, deferir-se cláusulas que visem trazer melhorias ao trabalhador, e conservar-se aquelas que já são direito adquirido da categoria, "ex vi" do art. 114, § 2º, da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO; REJEITOU A PRELIMINAR ARGUIDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, APURADA NO PERÍODO DE MAIO/91 A ABRIL/92 SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1992, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU 1992, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 5%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA VI - LICENÇA-PRÊMIO - PARA CADA CINCO ANOS DE EFETIVO SERVIÇO O EMPREGADO FARÁ JUS A LICENÇA-PRÊMIO DE TRÊS MESES CONSECUTIVOS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL OU QUALQUER OUTRAS VANTAGENS. CLÁUSULA VII - DELEGADOS SINDICAIS - SERÃO ELEITOS DELEGADOS SINDICAIS EM TODOS OS GRUPOS REPRESENTADOS, NA PROPORÇÃO DE UM PARA CADA GRUPO DE CEM EMPREGADOS, OS QUAIS TERÃO NO EMPREGO AS MESMAS GARANTIAS DEFERIDAS POR LEI AOS DIRIGENTES SINDICAIS. CLÁUSULA VIII - DESCONTO ASSISTENCIAL - AS EMPRESAS DESCONTARÃO, UMA ÚNICA VEZ, DE TODOS OS EMPREGADOS SINDICALIZADOS OU NÃO, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO, A TÍTULO DE DESCONTO ASSISTENCIAL, EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE. OS EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS QUE DISCORDAREM DO DESCONTO TERÃO QUINZE DIAS DE PRAZO, APÓS O RECOLHIMENTO, PARA REQUEREREM A DEVOLUÇÃO, DIRETAMENTE À ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA IX - AVISO PRÉVIO - O AVISO PRÉVIO TERÁ O PRAZO MÍNIMO DE 30 DIAS E SERÁ ACRESCIDO DE MAIS TRÊS DIAS, POR ANO DE SERVIÇO, ATÉ O MÁXIMO DE 60 DIAS. CLÁUSULA X - MULTA - FICA ESTABELECEDA A MULTA EQUIVALENTE A 10% DO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA XI - DATA-BASE - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.638,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: II, IV (vencidos os Exms Juizes Revisor e Fernando Acatauassu, os Exms Juizes Revisor e Fernando Acatauassu, que a indeferiam); VIII (vencidos os Exms Juizes Vicente Fonseca e Haroldo Alves, que a indeferiam); IX (vencidos os Exms Juizes Revisor, Lygia Oliveira, Fernando Acatauassu e Itair Silva, que a indeferiam). As demais foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, rejeitou a cláusula sobre reajuste mensal da petição inicial, proposta pelo Exmo Juiz Itair Silva, vencidos ainda, os Exms Juizes José Teixeira e Solon Peralta.

Belém, 03 de dezembro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

NOTA Nº 875/92

PROCESSO : TRT RP Nº 800/92
EXEQUENTE : JARDEL PEREIRA MONTEIRO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 876/92

PROCESSO : TRT RP Nº 801/92
EXEQUENTE : MARIA EDNA DA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 877/92

PROCESSO : TRT RP Nº 802/92
EXEQUENTE : ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 878/92

PROCESSO : TRT RP Nº 803/92
EXEQUENTE : TULIO RONALDO AZEVEDO e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 879/92

PROCESSO : TRT RP Nº 804/92
EXEQUENTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRITAL DE ICDARACI

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 880/92

PROCESSO : TRT RP Nº 805/92
EXEQUENTE : LUIZ GONZAGA ABREU REIS e OUTROS
EXECUTADO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAAP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 881/92

PROCESSO : TRT RP Nº 806/92
EXEQUENTE : MARIA CREUZA DE BARROS TAVARES e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 882/92

PROCESSO : TRT RP Nº 807/92
EXEQUENTE : ALDEMIR SARAIVA FEITOSA e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 883/92

PROCESSO : TRT RP Nº 808/92
EXEQUENTE : MANOEL MARTINS DIAS e OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 884/92

PROCESSO : TRT RP Nº 809/92
EXEQUENTE : JOSÉ SANTANA SOUZA DE CAMPOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 885/92

PROCESSO : TRT RP Nº 810/92
EXEQUENTE : ODIVAL GUARESMIA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 886/92

PROCESSO : TRT RP Nº 811/92
EXEQUENTE : JOÃO LAÉRCIO DE SOUZA e OUTRO
EXECUTADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Adv.: Dr. Edson Messias de Almeida

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 887/92

PROCESSO : TRT RP Nº 812/92
EXEQUENTE : BENEDITO FREITAS DA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 888/92

PROCESSO : TRT RP Nº 813/92
EXEQUENTE : MARIVALDO VIANA PALHETA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e cinco dias de novembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT RO 3526/91

RECORRENTE : MARCELO CARDOSO DA SILVA
Advogado: Dr. Antonio dos R. Pereira

RECORRIDA : UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Silva

D E S P A C H O

Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado, pagas as custas e sem depósito recursal a efetivar.

Indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, insurge-se o recorrente contra decisão regional que, julgando inaplicáveis à recorrida as convenções coletivas juntadas aos autos na instância ordinária, julgou totalmente improcedente a reclamação. Anui o recorrente que o Regional ateu-se exclusivamente às convenções coletivas, deixando de apreciar a questão de direito suscitada em seu recurso ordinário relativamente à aplicação da NR-17, alterada pela Portaria GM/MTPS nº 3.435/90, uma vez que, como digitador, faz jus a horas extras e diferenças salariais.

Tal matéria, entretanto, não foi prequestionada. Conforme indica a própria argumentação recursal, se não houve manifestação do Tribunal sobre a aplicação da NR/17, deveria o recorrente provocar o pronunciamento do Regional sobre o tema, através de embargos declaratórios. Não o fazendo, ocorreu a preclusão, o que veda a admissibilidade recursal, nos termos do Enunciado 297 do TST, de nada adiantando os argumentos colacionados como pretensamente divergentes ou a alegação de violação legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de novembro de 1992.
LEONARDO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.576/91.
RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
Advº: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS FUNCIONÁRIOS DO BASA S/A - CAPAF.
Advº: Dr. Ophir Cavalcante Jr.

MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO e outros
Advº: Dr. Paula Fransinetti Mattos.

RECORRIDO: OS MESMOS.
D E S P A C H O

Os recursos de revista foram interpostos no prazo, estão firmados por advogados com habilitação, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Sustentando teses idênticas, manifestam os recorrentes-reclamados (BASA E CAPAF) suas inconformidades com o v. acórdão regional que condenou-os a pagar, solidariamente, o que foi apurado em liquidação de sentença a título de RET/Adicional de Horas Complementares e diferenças de ordenado, em face de que ditas parcelas constituem em direito adquirido dos reclamantes, consoante dispositivos estatutários da empresa vigentes ao tempo da admissão daqueles.

3. De outro lado, insurge-se os recorrentes-reclamantes com o ponto do v. acórdão que indeferiu a parcela referente à indenização de licença-prêmio, em razão dessa vantagem ter sido instituída somente após a aposentadoria daqueles, não se configurando por isso a efetiva aquisição do direito reclamado.

4. Para comprovar a divergência jurisprudencial invocada como fundamento dos recursos de ambas as partes, apresentam para cotejo, via certidões, fotocópias autenticadas e transcrições, arestos deste e de outros Regionais consignando teses em desalinho com as sustentadas no v. acórdão hostilizado, ensejando, assim, o cabimento da revista ao teor do art. 896, alínea a da CLT.

5. Por estes fundamentos, admito os recursos, no efeito devolutivo.

Belém, 26 de novembro de 1992.
LEONARDO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz-Presidente

PROCESSO TRT RO 3535/91

RECORRENTE: EMPRESAP-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogados: Dra. Mônica G. de S. Monteiro de Brito e outros.

RECORRIDO: WILSON MONTEIRO ALBURG
Advogado: Dr. Eliezer F. da S. Cabral

D E S P A C H O

Revista tempestiva e subscrita por advogada habilitada, não havendo custas a pagar ou depósito recursal a efetivar.

Pretende a recorrente, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7.730/89, deferiu ao recorrido diferenças salariais e consectários, decorrentes da aplicação do índice inflacionário de fevereiro/89, no percentual de 26,05% aos seus salários, com a limitação imposta na decisão. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A discussão sobre tal assunto, entretanto, já se encontra superada por iterativa e atual jurisprudência do TST, o que afasta a admissibilidade do recurso por qualquer pressuposto invocado, nos termos do Enunciado 42, daquele Colendo Tribunal.

Quanto ao problema da compensação, a análise da matéria implica no reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, de acordo com o Enunciado 126 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 26 de novembro de 1992.
LEONARDO NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 3604/91

RECORRENTE: SANCASS ITINERANTE LTDA.
Adv: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO: TEREZINHA CONCEIÇÃO SOUZA MENEZES
Adv.: Dr. Carlos Alberto P. de Brito

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90 e o consequente deferimento de diferenças salariais.

III - Objetivando demonstrar o conflito de jurisprudência, a recorrente traz para cotejo arestos deste e de outros Regionais, com o que ficou evidenciada divergência de teses capaz de ensejar a revista, ao teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de novembro de 1992.
LEONARDO NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920738-00
INTERESSADO: SEBASTIANA BENICIO VALADARES
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LADELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 923785-00
INTERESSADO: CLEBER EDSON DOS SANTOS RODRIGUES
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO A DECISÃO PROLATADA NAS CONTAS DE 1990
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO

SECRETARIO GERAL CP92/0066618-3

PORTARIA Nº 721/92-TCM- O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear ISANE TEREZINHA ZAHLUTH MONTEIRO, para o cargo em comissão de Assessor da Presidência, CM.NS.03, deste Tribunal de Contas dos Municípios.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 25 de novembro de 1992.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente CP92/0066633-7

PORTARIAS Nºs: 601, 602, 603, 604, 605, 606, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646/92-TCM-Declarar o Cadastro dos seguintes Contratos Nºs: 015/92, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM e SOL INFORMÁTICA; 013/92, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM e LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Dos Decretos abaixo especificados:

- Decreto nº 239/92 - R\$ 797.300.000,00
- Decreto nº 241/92 - R\$ 150.000.000,00
- Decreto nº 242/92 - R\$ 1.197.300.000,00

Do Convênio nº 145/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o INSTITUTO CATARINA LABOURÉ.

Dos seguintes Decretos:

002/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ;
003/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ;
045-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Das seguintes Resoluções:

046/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA;
009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RUIRÓPOLIS;
008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO;
023/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA;
031/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA;
006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE;
001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARA

GUATÁ;

004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS;
001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO;

043/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOETUA.
Dos seguintes Decretos Legislativos: nºs: 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES; 014/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; 035/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ.

Das seguintes Resoluções nºs: 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS; 028/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE REZENÇÃO; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL; 037/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ; 009/91, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 002/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPÍ; 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 324/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de concessão de diárias no Serviço Público Municipal do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS;

- Decreto nº 030/92

- Decreto nº 040/92

Dos seguintes Decretos nºs: 004/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA; 006/92, procedente da PREFEITURA

MUNICIPAL DE CHAVES; 112/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 283/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ.

Dos seguintes Contratos nºs: 005/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, com intervenção e anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e CINBESA - Companhia de Informática de Belém; 004/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e STM-Serviço Técnico de Máquinas Ltda.

Dos seguintes Termos Aditivos: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ; Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 001/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a firma CONSERVADORA PARAENSE DE ELE

VADORES LTDA.

Da Lei nº 089/91, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

Do Convênio nº 020/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o INSTITUTO CATARINA LABOURÉ.

Do Decreto Legislativo nº 07/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA DO PARÁ.

Do Ato nº 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Das seguintes Portarias nºs: GP/829/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM; GP/868/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM; GP/875/92, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM; 002/92, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA IZABEL DO PARÁ; 002/92, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Dos seguintes Contratos nºs: 006/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA; 005/92, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e os Srs. MANOEL TEIXEIRA SOARES DE MACHALHES e AMADEU DOS ANJOS VIDONHO; 012/92, celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM-IPMB e ASTE -

COR-ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Das portarias abaixo especificadas, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes do IAPSM-Instituto de Apoio

setorial e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari:

- Portaria nº 003/92 - R\$ 2.830.000,00

- Portaria nº 004/92 - R\$ 1.416.150,00

Dos seguintes Convênios nºs: 146/92, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO ESPÍRITA LUZ DA VERDADE; 036/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o ABRIGO JOÃO DE DEUS.

Dos Decretos abaixo especificados, que tratam de abertura de créditos suplementares, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA:

- Decreto nº 009/92 - R\$ 636.000,00

- Decreto nº 010/92 - R\$ 2.088.500,00

- Decreto nº 011/92 - R\$ 460.200,00

- Decreto nº 012/92 - R\$ 1.091.237,25

- Decreto nº 013/92 - R\$ 1.891.500,00

- Decreto nº 014/92 - R\$ 2.894.000,00

- Decreto nº 014-A/92 - R\$ 6.090.000,00

- Decreto nº 015/92 - R\$ 948.000,00

- Decreto nº 016/92 - R\$ 340.143,00

- Decreto nº 017/92 - R\$ 23.776.309,00

- Decreto nº 018/92 - R\$ 23.554.481,83

- Decreto nº 019/92 - R\$ 7.086.122,76

- Decreto nº 020/92 - R\$ 34.271.357,34

- Decreto nº 021/92 - R\$ 8.260.624,00

- Decreto nº 021-A/92 - R\$ 7.149.779,91

- Decreto nº 022/92 - R\$ 75.149.775,06

- Decreto nº 023/92 - R\$ 53.891.263,74

- Decreto nº 024/92 - R\$ 12.289.225,00

- Decreto nº 025/92 - R\$ 9.743.214,99

- Decreto nº 026/92 - R\$ 76.619.966,90

- Decreto nº 027/92 - R\$ 7.670.000,00

Dos seguintes Termos Aditivos:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ; Quarto Termo Aditivo aos Contratos de Locação de equipamentos Xerox Modelo 1035 e 1035 AM, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e XEROX DO BRASIL LTDA; Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 005/91, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e PUMA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA

Segundo Termo Aditivo nº 024/92 ao Contrato nº 003/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e BELMAQ; Termo Aditivo nº 002/92 ao Contrato nº 007/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e RESFRI-AR NASCIMENTO SERVIÇOS LTDA; Termo Aditivo ao Contrato nº 004/89, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e o Sr. FLORIPÉDES DIAS RODRIGUES.

Dos seguintes Decretos nºs: 24562/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24565/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24578/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24590/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24621/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 071/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUARI.

MINAS; 024/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; 026/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA; 053-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS; 055-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS; 020/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 001/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 108/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 109/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 110/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 110/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 104/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 273/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 24610/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24629/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 004/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

Dos seguintes Decretos Legislativos: 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 005/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO; 009/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 010/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 007/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 010/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 015/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 071/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BIEJO GRANDE DO ARAUÁ; 007/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI; 026/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS; 026/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; 036/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ULLANDIA DO NORTE; 048/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; 010/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO; 318/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ; 008/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETUBA.

Das seguintes Leis e Decretos: Lei nº 446/92, e Decreto nº 001/92, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI; Lei nº 001/92, e Decreto nº 001/92, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; Lei nº 001/92, e Decreto nº 001/92, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; Lei nº 006/92, e Decreto nº 006/92, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; Do Ato nº 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; Do Contrato nº 07/92, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM e ALIER EGO E CIA. - AUDITORES INDEPENDENTES.

Dos seguintes Termos Aditivos: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e a CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO; Segundo Termo Aditivo nº 027/92 ao Contrato nº 004/92, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PRISMA INSTALAÇÕES HOSPITALARES LTDA.

Das seguintes Leis nºs: 662-A/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; Lei nº 3089/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS; 064/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS.

Dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETUBA; 003/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

Do Convênio nº 026/92, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XIII e o MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER-MOPROM.

Dos seguintes Decretos nºs: 24620/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 24637/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 265/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 277/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 281/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 132/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 007/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ; 006/92, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.

Das seguintes Resoluções nºs: 006/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAUÁ; 023/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS; 023/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARÚ; 004/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO PARÁ; 001/92, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IRTUVA.

PORTARIAS Nºs: 619, 621 e 656/92-TCM- Conceder férias regulamentares aos servidores: PEDRO MARQUES BARATA FREITAS e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, no período de 05.10 a 04.11.92, referente período aquisitivo de 91/92; ALEXANDRE MANOEL LOPES RODRIGUES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no período de 13.10 a 11.11.92, referente período aquisitivo de 91/92.

HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR e CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, no período de 03.11 a 02.12.92, referente período aquisitivo de 89/90; FERNANDO RODRIGUES TORRES, MARIA DO

SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO BARROS, no período de 03.11 a 02.12.92, referente período aquisitivo de 91/92; VERA MARGIA DA SILVA, no período de 03.11 a 02.12.92, referente período aquisitivo de 90/91.

PORTARIAS Nºs: 600, 608, 623, 649/92-TCM- Conceder Suprimento de Fundos aos servidores: JONAS SILVA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.1, na importância de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), para atender despesas de pronto pagamento.

SÉRGIO FRANCO DANTAS, Auditor, na importância de R\$ 10.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para atender despesas de viagem.

SANDRA HELENA DE MORAES JÚNIOR, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, na importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

FERNANDO FARIAS PINTO, Diretor do Departamento Administrativo na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender despesas de pronto pagamento.

PORTARIAS Nºs: 620, 635 e 636/92-TCM- Autorizar as viagens: 01- Dos Conselheiros LEYR RIODES e PAULO DOURADO, até São Paulo-SP, a fim de representarem este Tribunal, participando do Curso de Direito Constitucional e Conferências sobre Sistema de Governo. 02-Conceder aos Conselheiros, Ajuda de Custo para despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.

Dos Auditores JOSÉ GONÇALVES CHAVES e ORNILIO DE ARAÚJO SAM-PAIO FILHO, até Curitiba-PR, a fim de participarem do Congresso Jurídico Brasil-Alemanha patrocinado pelo Tribunal de Justiça do Paraná. 02-Conceder aos Auditores, Ajuda de Custo, para as despesas de passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.

Autorizar a viagem do Conselheiro VICENTE DE PAULA QUEIROZ, até São Paulo-SP, a fim de representarem este Tribunal, participando do Curso Direito Constitucional e Conferências sobre Sistema de Governo. 02-Conceder ao Conselheiro, Ajuda de Custo, para despesas de Passagem aérea, pousada, alimentação e transporte interno.

PORTARIAS Nºs: 622, 638, 651, 652 e 653/92-TCM- Conceder Licença Saída aos servidores: MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061.1, 60(sessenta) dias, no período de 01.10 a 29.11.92.

CILENA MENEZES DE SANTANA, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061.1, 90(noventa) dias, no período de 28.08 a 25.11.92.

HARDNETE DE SOUZA GOMES, Agente de Serviços Auxiliares-CM.SA.061.1, 10(dez) dias, no período de 19 a 28.10.92.

VALDINEI LIMA DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054.1, 30(trinta) dias, no período de 20.10 a 18.11.92.

DOMINGOS MESQUITA JÚNIOR, funcionário colocado à disposição pela PMB, 15(quinze) dias, no período de 24.10 a 07.11.92.

PORTARIAS Nºs: 650 e 655/92-TCM- Conceder LICENÇA ESPECIAL, aos servidores: GEORGEONOR RIBEIRO RODRIGUES, funcionário redistribuído pela SEDUC, 03(tres) meses, no período de 21.10.92 a 18.01.93; ANGELITA SILVA DE JESUS, funcionária colocada à disposição pela Assembleia Legislativa, 03(tres) meses, no período de 03.11.92 a 31.01.93.

PORTARIA Nº: 648/92-TCM- Conceder aos servidores SÉRGIO FRANCO DANTAS, Auditor, FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, Agente de Mecanização e Apoio, CM.NM.054.1, ROSILÉIA MARIA AMANAJÁS, Auxiliar Administrativo, CM.NM.03, LUIZ ELOI RODRIGUES, ALVES, Auxiliar de Inspetor Regional-CM.IR.032.1, JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional-CM.IR.031.1 e LAERCIO DE SOUZA GONÇALVES, Inspetor Regional-CM.IR.031.1, 20(vinte) dias, para que os mesmos possam realizar Inspeção Ordinária no Município de Castanhal.

PORTARIA Nº: 639/92-TCM- Conceder ao servidor MANOEL CARDOSO DOS REIS, Auxiliar de Gabinete, CM.NM.03, 08(oito) dias de Licença Casamento, no período de 14 a 21 de setembro de 1992.

PORTARIA Nº 607/92-TCM- Designar a servidora FRANCISCA DE PAULA ARAÚJO PARENTE, Assistente de Depto, CM.NS.03, para substituir MIGUEL DOS SANTOS COELHO, Diretor do Depto de Controle Externo, retroagindo os efeitos desta portaria ao período de 03.10 a 09.09.92.

PORTARIA Nº 618/92-TCM- Prorrogar por mais 01(um) ano de Licença sem Vencimento à funcionária YUKIKO IWASHITA, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspetor Regional-CM.IR.032.1, a partir do dia 02.10.92.

PORTARIA Nº 637/92-TCM- Mandar averbar 03(tres) meses de Licença Especial, ao servidor WALDO OTÁVIO DINELLY SIROTHEAU, Chefe de Divisão-CM.NM.09, por ter completado o 1º período de quinquênio no serviço público, conforme Lei 5.099 que deu nova redação aos artigos 116, 117 e 119, combinado com o artº 118 da Lei 749 do Estatuto dos Funcionários Públicos, transformados em tempo de serviço para fins de aposentadoria e Averbação de Quinquênio.

PORTARIA Nº 654/92-TCM- Conceder a funcionária MARINETE DE SOUZA GOMES, Agente de Serviços Auxiliares, CM.SA.061.1, 201 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 20.10.92 a 25.02.93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 255/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico o Sr. Flávio Roberto de Lima, Auditor Militar, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 92/50254-9, referente a Tomada de Contas realizada na Auditoria militar do Estado, em face do Convênio SEPLAN 278/90 assinado em 05.06.90.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 256/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico a Sra. Laurineia Saldanha Valente, Presidenta, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 91/51295-4, referente a Prestação de Contas da Creche e Abrigo Maranata, em face do Convênio SEPLAN 377/90 assinado em 10.07.90.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 257/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico o Sr. Ronan Manoel Liberal Lima, Prefeito, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 92/50352-8, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Santarém, em face do Convênio SEPLAN 421/90 assinado em 20.07.90.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 258/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico o Sr. José Alves Bezerra, Prefeito, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 91/52655-3, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Tomé Açú, em face do Convênio FCPTN s/nº/89 assinado em 20.06.89.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 259/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico o Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 91/54194-3, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Curuçá, em face do Convênio SEPLAN 587/90 assinado em 26.09.90.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 260/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico o Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta, Prefeito, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 91/52663-1, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Vigia, em face do Convênio SETEPS 70/90 assinado em 11.06.90.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 261/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro Lucival Barbalho, notifico o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, Prefeito, de que no dia 15.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo Nº 92/50343-7, referente a Tomada de Contas realizada na Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SEPLAN 432/88 assinado em 01.11.88.

Belém, 09 de dezembro de 1992
Rosa Maria Campos Moreira
SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 262/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.593, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do convênio SEPLAN 004/88 assinado em 02.02.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 263/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52182-3, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, em face do convênio SEPLAN 524/90 assinado em 30.08.90.

Belém, 10 de dezembro de 1992
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 264/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. FRANCISCO NAZARENO GONÇALVES DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/54445-4, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em face do convênio SEPLAN 217/90 assinado em 18.05.90.

Belém, 10 de dezembro de 1992
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 265/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. JURANDI ANSELMO NASCIMENTO DA SILVA, Presidente, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52633-0, referente a Tomada de Contas realizada na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TANCREDO NEVES DE SANTARÉM, em face do Convênio SEPLAN 56/90 assinado em 22.02.90.

Belém, 10 de dezembro de 1992
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 266/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. RAIMUNDA VALERIA CAMPOS NUNES, Presidente, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53228-0, referente a Tomada de Contas realizada na UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM MAGUARI, em face do convênio IDESP s/nº/89 assinado em 16.01.89.

Belém, 10 de dezembro de 1992
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 267/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.934, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTTEL, em face do convênio SEPLAN 140/88 assinado em 05.05.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992
ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 268/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. DOMINGOS DE MOURA RABELO, Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53653-6, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em face do convênio SEDUC 001/89 assinado em 27.02.89.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066628-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 269/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado os Srs. HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES e AYLTON DA SILVA PINHEIRO, Ex-Diretor Presidente e Ex-Diretor Administrativo e Financeiro, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.605, referente a Tomada de Contas realizada nos FRIGORÍFICOS E MATADOURO DO PARÁ S.A., em face do convênio SEPLAN 149/87 assinado em 30.11.87.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066596-9

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 270/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 75.809, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em face do convênio FUNDEPARA 475/88 assinado em 01.11.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066588-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 271/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.975, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 18/88 e Termos Aditivos assinado em 10.02.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066620-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 272/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.981, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 274/88 e Termos Aditivos assinado em 28.07.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066644-2

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 273/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.993, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 360/88 assinado em 29.09.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066668-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 274/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.979, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEDUC 20/88 assinado em 18.08.88.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066676-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 275/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 79.019, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 59/87 assinado em 15.04.87.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066684-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 276/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 79.019, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 59/87 assinado em 15.04.87.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066684-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 277/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, de que no dia 17.12.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 79.019, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, em face do convênio SEPLAN 59/87 assinado em 15.04.87.

Belém, 10 de dezembro de 1992

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA
Secretária em exercício

CP92/0066684-1

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º	0003	ALEXANDRE BATISTA DOS S. C. NETO	8,36
2º	0283	LEANE BARROS FIUZA DE MELO	8,35
3º	0502	ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO	8,33
4º	0077	JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS	8,11
5º	0373	SUMAYA SAADY MORHY RAMOS	7,96
6º	0294	ADRIANA DE LOURDES M. SIMÕES	7,20
7º	0013	SILVANA SOUZA MENDONÇA	7,13
8º	0277	MAURO MARQUES DE MORAES	6,93
9º	0235	FREDERICO ANTONIO L. DE OLIVEIRA	6,76
10º	0489	WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO	6,67
11º	0566	ELIZABETE SILVA PINHEIRO	6,60
12º	0071	MARCIO AUGUSTO ALVES	6,47
13º	0352	ALCYR MONTEIRO CECIM	6,44
14º	0420	ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO	6,43
15º	0001	LUIZ CLÁUDIO PINHO	6,42
16º	0102	REGINA COELI V. DE SOUZA PINTO	6,32
17º	0115	ALBERTINO SOARES M. JÚNIOR	6,31
18º	0119	MARCELO BATISTA GONÇALVES	6,29
19º	0042	LUIZ OTÁVIO BANDEIRA GOMES	6,06

II - Os candidatos aprovados no concurso para ingresso na Carreira do Ministério Público, classificados do 1º ao 16º lugares, deverão comparecer a este Órgão, à Rua João Diogo nº 100, no próximo dia 14, às 13:00 horas, para os fins do artigo 66, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982.

Belém, 10 de dezembro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora-Geral de Justiça

e Presidente da Comissão de Concurso

CP92/0066695-7

PORTARIA Nº 917/92

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO haver o Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Promotor de Justiça de Santarém, pedido afastamento do cargo para exercer o de Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente naquele Município, atendendo convite formal feito pelo futuro Prefeito, Dr. RUY CORREIA;

CONSIDERANDO que, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, houve pronunciamento favorável ao afastamento, por atender o pedido à exigência do inciso II do art. 117 da Lei Complementar nº 01/82;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no artigo 128, § 5º, II, da Constituição Federal e artigo 2º, § 3º, das suas Disposições Transitórias, o Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Promotor de Justiça de 2ª entrância, a afastar-se de suas funções para exercer o cargo de Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Santarém, com observância do disposto no § 2º do art. 117, da Lei Complementar 01/82, a partir de 1º de janeiro de 1993.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de dezembro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral de Justiça

CP92/0066703-1

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO nº 18/92

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, item II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;

CONVOCA o Egrégio COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA para, em sessão solene, realizar-se no dia 14 de dezembro corrente, às 19:00 horas, no auditório do Edifício Sede do Ministério Público, à Rua João Diogo nº 100, dar posse ao novo Procurador Geral de Justiça JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de dezembro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral de Justiça

PROCURADORES:

RUI PEPUBLINO GONÇALVES E SILVA

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS

VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO-
WILTON VIEIRA DE NOVOA
CARLOS AILSON PEIXOTO
OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES
JAYME NUNES LAMRAO
BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA
FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES
AMÉRICO DUARTE MONTEIRO
ANTÔNIO CEZAR BORGES
MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO
EDUARDO LASSANGE DE CARVALHO
MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
MARIA DO CARMO PINTO GONÇALVES
JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
PEDRO PEREIRA DA SILVA
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
CP92/0066719-8

EDITAL

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ comunica aos senhores alunos dos dois últimos anos do curso de bacharelado em Direito, de escolas sediadas no Estado, que se encontra aberta inscrição, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para admissão como estagiários do Ministério Público, na Secretaria Geral do Órgão, no 2º andar do prédio sede, sito à rua João Diogo, 100. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos: I - Certificado de Matrícula; II - Histórico Escolar; III - Atestado de idoneidade fornecido por membro do Ministério Público ou por autoridade judiciária; IV Prova de sanidade física e mental; V - 1 foto 3x4, recente.

Belém, 09 de dezembro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradora Geral de Justiça

CP92/0066711-2

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e RAIMUNDO AFONSO PEREIRA, para o cargo de Motorista, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066727-9

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e CRISTINA DOS SANTOS MAIA, para o cargo de Arquiteto, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066688-4

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e EDNA LÚCIA SOUZA DE SÁ, para o cargo de Arquiteto, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.3111-01.

CP92/0066582-9

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ANA PATRÍCIA DE OLIVEIRA NORONHA, para o cargo de Telefonista, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.

CP92/0066726-0

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ANA CRISTINA DE MACEDO, para o cargo de Telefonista, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066712-0

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e DORA MAIA DE BRITO, para o cargo de Ascensorista, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066721-0

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ANTONIO CRUZ NEVES, para o cargo de Digitador, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066713-9

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ELOÍZA DOS SANTOS, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066697-3

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e ROSIVAN MONTEIRO PALHETA, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066698-1

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e RONALDO DE OLIVEIRA BRAGA, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066705-8

Extrato do Contrato firmado entre o Ministério Público e JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS PANTOJA, para o cargo de Servente, regulamentado pela Lei Complementar nº 7, de 28.08.91. Dotação Orçamentária: 12101.02040142.019.3111-01.

CP92/0066689-2

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadra dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO DE CONCURSO

EDITAL

I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO VIII CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.